REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 132 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

PORTARIAS

N.º 21, de 8.6.67, exonerar, a partir desta data, do cargo em comissão, de Assessor Técnico, o Oficial de Administração, código AF-201-16-C, José Figueira de Souza, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 107, de 15.10.64.

N.º 22, de 15.6.67, nomear, a partir desta data, para o cargo em comissão, de Assessor Técnico da Diretoria-Geral, o Escriturário, Código AF-202.10-B, Luiz Dejard de Mendonça.

N.º 23, de 20.6.67, nomear, a partir desta data, para o cargo em comissão, de Diretora da Escola "Professôra Ida Oliveira", símbolo 7-C, a Professôra de Ensino Primário e Pré-Primário, Código EC-514-11, Maria Ruth Pinto de Araújo.

N.º 24, de 20.6.67, nomear, a partir desta data, para o cargo em comissão, de Assessor Técnico da Diretoria-Geral, o Oficial de Administração, código AF-201.16-C, Mário da Cruz Cabral.

N.º 25, de 22.6.67, nomear a partir desta data, para o cargo em comissão, de Chefe do Departamento de Operações da Superintendência de Navegação, o Oficial de Administração, código AF-201.16-C, Antonio Rodrigues Comesanha.

N.º 26, de 22.6.67, nomear, a partir desta data, para o cargo em comissão, de Agente da SNAPP em Pôrto Velho, o Escrevente Mercante, Ilucati Gomes de Castro.

N.º 211, de 12.4.67, declarar nula por falta de amparo legal, a Portaria n.º 1018, de 27.2.67, que concedeu aposentadoria ao servidor Jovino Pinto de Souza.

N.º 582, de 9.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Pedro Paulo de Souza, Marinheiro Mercante, a partir de 9-6-67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do art. 22), com fundamento no artigo 176, II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, III do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 583, de 9.6.67 conceder aposentadoria ao servidor Osmar Alves Magalhães, 1.º Radiotelegrafista, a partir de 10.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento no artigo 176 II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, III do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO PARÁ

N.º 597, de 14.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Lourival Barbosa da Silva, Prático dos navios desta Entidade, a partir de 15.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (art. 22, § 1.º), com fundamento no art. 176, II da Lei número 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, III do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 599, de 15.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Eugênio Dorotéo da Rocha, 2.º Maquinista, a partir de 10.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807-60, de 26.8.60 (art. 22, § 1.º), combinadas com o art. 176, II da Lei n.º ..... 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 600, de 15.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Audalio Nunes Bezerra, Mestre, código A-1.801.14-B, a partir de 12.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.152-50 e 3.807-60 (artigo 22, § 1.º), combinadas com o artigo 176, II, da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, II do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil. — Eng. *Fernando José de Leão Guilhon*, Diretor-Geral.

N.º 20, de 23.3.67, exonerar, a partir desta data, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operações da Superintendência de Navegação, o Escrevente Mercante Oswaldo Ferreira, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 24, de 9 de fevereiro de 1966.

N.º 537, de 23.5.67, conceder aposentadoria a partir de 23.5.67, ao Escrevente Mercante, Oswaldo Ferreira com as vantagens do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, símbolo 4-C, com fundamento no artigo 176, II, combinado com o artigo 184 III da Lei n.º 1 711-52, na forma das Leis ns. 1.162-50 e 3.807 de 1960 (§ 1.º do art. 22) e de acôrdo com o Parecer Jurídico nº 62, de 14.11.63, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 539, de 23.5.67, conceder aposentadoria ao servidor Jovino Pinto de Souza, Comandante dos navios desta Entidade, a partir de 23.5.67, de acôrdo com a Lei n.º 1.152-50 combinada com a Lei n.º 3.807-60 (art. 22, § 1.º).

N.º 542, de 23.5.67, conceder aposentadoria ao servidor João Clímaco da Silva, Caldeireiro, código A-1.701 10-C, a partir de 15.5.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do art. 22), combinadas com o art. 176, II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, I, do mesmo Diploma Legal, endo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 554, de 31.5.67, conceder aposentadoria ao servidor Raimundo Nonato do Nascimento, Comandante dos navios desta Entidade, a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis números 1.162-50 e 3.807-60 (art. 22, § 1.º), com fundamento no art. 176, II da Lei n.º 1.711-52, e incluindo as vantagens do art. 184, II do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 555, de 31.5.67, conceder aposentadoria ao servidor Raimundo Athanazio Alves, 2º Comissário dos navios desta Entidade, a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis números 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento no artigo 176, II da Lei n.º 1.711-52, incluindo as vantagens do art. 184, I do mesmo Diploma Legal e tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 556 de 31.5.67, conceder aposentadoria ao servidor Tobias da Costa, Operador de Carga, Código CT-312.7A, a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do art. 22), combinadas com art. 176, II da Lei nº 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 557, de 31.5.67, conceder aposentadoria ao servidor Alberto Lopes, Operador de Carga, código CT-312.8B a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do art. 22) combinadas com o artigo 176 II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, II do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 558 de 31.5.67, conceder aposentadoria ao servidor Alcindo Gadelha Filho, Marinheiro Mercante a partir de 31.5.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60, (§ 1.º do art. 22), com fundamento no artigo 176, II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, III do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 564, de 01.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Lucas dos Santos Baia, 1º Cozinheiro Mercante, a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do art. 22), com fundamento no artigo 176, II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, II do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 565, de 1.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Osvaldo dos Santos, 2.º Comissário dos navios desta Entidade, a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (§ 1.º do art. 22), com fundamento no art. 176, II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 566, de 1.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Hildebrando Barroso Magno, Foguista Mercante a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (artigo 22, § 1.º), com fundamento no artigo 176 II, da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 567, de 1.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Henrique Ferreira Eugênio, Foguista Mercante, a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (art. 22, § 1.º), com fundamento no art. 176, II, da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184 I, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 568, de 1.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Manoel do Ó Ferreira, Copeiro Mercante, a partir de 1.6.67 de acôrdo com as Leis números 1.162-50 e 3.807-60 (art. 22, § 1.º), com fundamento no art. 176, II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, III do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 576, de 6.6.67, conceder aposenadoria ao servidor José Vitor da Silveira, Enfermeiro Mercante, a partir de 31.5.67, de acôrdo com as Leis ns. 1.162-50 e 3.807-60 (art. 1.º do art. 22), com fundamento no artigo 176, II da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, III do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

N.º 577, de 6.6.67, conceder aposentadoria ao servidor Jayme Figueiredo da Silva, Copeiro Mercante, a partir de 1.6.67, de acôrdo com as Leis nú-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre ..... NCr$	6,00	Semestre ..... NCr$	4,50
Ano ..... NCr$	12,00	Ano ..... NCr$	9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano ..... NCr$	13,00	Ano ..... NCr$	10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes á matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

meros 1,162-50 e 3.837-60 (§ 1.º do art. 22) com fundamento no art. 176, II, da Lei n.º 1.711-52 e incluindo as vantagens do art. 184, III do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

No impedimento de Fernando José de Leão Guilhon, Diretor-Geral — *Luciano Pinto de Moraes*, Assistente.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 410.4-67 DE 9 DE JUNHO DE 1967

Autoriza pedidos de aforamentos de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no us oda atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 187-67 e 636-65 e DNPVN. 4.188.67 e 22.104.66 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Pará e Rio de Janeiro bem como o que ficou deliberado na sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoràvelmente nos seguintes pedidos de revigoração de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Av. Comandante Castilhos França nº 146, beneficiado com o prédio de 3 pavimentos, perímetro compreendio entre as travessas 1º de Março e Leão XIII, Belém, Pará, em nome da firma Jari Indústria e Comércio S. A.

2 — o do situado à rua Major Belegar (Passagem) lote nº 3.438 Cabo Frio, RJ, em nome de Crecêncio Liuzzi.

3 — O do situado à Av. Quintino Bocaiuva, lote nº 162, Niterói, RJ em nome de José Bernardes Martins.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1967. — Original assinado por *Hildebrando de Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 412.1-67 DE 16 DE JUNHO DE 1967

Autoriza pedido de aforamento de terreno de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveos, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 198-67 e DNPVN 7.906-67 e,o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo bem como o que ficou deliberado na sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoràvelmente no seguinte pedido de aforamento de terreno de marinha:

1 — O de situado à rua C, quadra V, lote nº 10, Bairro de Lourdes, Vitória, ES, em nome do Géo de Souza.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1967. — *Hildebrando de Araujo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 414.1.67 DE 23 DE JUNHO DE 1967

Aprova Prestação de Contas do DNPVN Exercício de 1966.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN. 142-67 e .... DNPVN 1.578-67 e o que ficou deliberado na 414ª Reunião Ordinária dó dia 23 de junho de 1967, resolve:

Opinar favoràvelmente à aprovação da prestação de contas do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Almirante Luís Clóvis de Oliveira, relativa ao exercício de 1966.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1967. — *Hildebrando de Araujo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 414.2-67 DE 23 DE JUNHO DE 1967

Ratifica os têrmos da Resolução número 292.3-66, referente à prestação de contas dos SNAPP, relativo ao exercício de 1964.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 9 da alínea B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN.420.65 e DNPVN.458.67 os têrmos do despacho de 12 de dezembro de 1966, do então Ministro da Viação e Obras Públicas, exarado em requerimento apenso ao Processo MVOP. 9.753.66 e o que ficou deliberado na 414ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1967, resolve:

I — Ratificar os têrmos da Resolução nº 292.3.66, de 20 de abril de 1966, em que êste Conselho opinou contràriamente à aprovação da prestação de contas do ex-Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) — Capitão de Mar e Guerra da R. R. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, referente ao exercício de 1964, tendo em vista as irregularidades apontadas pela Delegação de Contrôle junto à mesma e parecer do órgão competente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

II — Submeter a prsente Resolução à homologação ministerial, nos têrmos do § 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1967.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 414.3.67 DE 23 DE JUNHO DE 1967

Aprova Têrmo de Contrato nº 30-67 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Cia. Brasileira de Dragagem.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 201.67 e DNPVN.7.471.67 e o que ficou deliberado na sua 414ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 1967, resolve:

I — Aprovar Têrmo de Contrato a ser lavrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Cia. Brasileira de Dragagem, no valor de NCr$ 556.500.00 — (quinhentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos), para o aprofundamento do canal de acesso e da bacia de evolução junto ao cais comercial do Pôrto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

II — A despesa deverá correr à conta da verba 07.05 — 1 — 22.31 do Orçamento da União para 1967 para os serviços da dragagem da bacia de evolução da verba 2.9.32 — 14 — 5 do Orçamento da União para 1964, item I, Subitem 1.3.3.1.1 do Programa de Aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional para 1967 no Pôrto de Paranaguá e tôdas as verbas correspondentes à verba .... 4.1.1.3 do Orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para 1967, para os serviços de dragagem do canal de acesso e no presente, e próximos exercícios pelos recursos ainda que para tal fim forem concedidos a êste Departamento.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1967. — *Hildebrando Araujo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 414.4-67, DE 23 DE JUNHO DE 1967

Aprova projeto e orçamento referentes ao Têrmo de Convênio entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegaveis e a Prefeitura Municipal de Guarapari (ES).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-295-66 e DNPVN-17.165-66 e o que ficou deliberado na 414ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 1967, resolve aprovar o orçamento no valor de NCr$ 123.003.61 (cento e vinte e três mil e três cruzeiros novos e sessenta e um centavos), referentes as obras de

construção do cais de proteção e atracagem entre a Praça Jerônimo Monteiro e a ponte de acesso a Guarapari, no Estado do Espírito Santo, relativo ao Têrmo de Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Guarapari, o qual foi aprovado através da Resolução número 332.4-66 de 31 de agôsto de 1966 dêste Conselho e homologada por despacho ministerial em 31 de agôsto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1967. — *H. Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 414.5-67, DE 23 DE JUNHO DE 1967

Opina contràriamente à aprovação da prestação dos SNAPP, referente ao exercício de 1965.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 9 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-420, de 1965 e DNPVN-6.852-67 e o que ficou deliberado na sua 414ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 1967, resolve:

I — Aprovar o parecer conclusivo do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que opinou contràriamente à aprovação de contas da gestão financeira do ex-Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará — Capitão de Mar e Guerra —. Jabory Nepomuceno de Oliveira, correspondente ao exercício de 1965.

II — Recomendar sejam efetivamente separadas as contas de navegação das de exploração do pôrto na autarquia em apreço.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos têrmos do § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 414.6-67, DE 23 DE JUNHO DE 1967

Sugere a aprovação da minuta de Lei que dispõe sôbre a constituição de Sociedades de Economia Mista para exploração de portos organizados.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso A, do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e a alínea 5 do inciso B da mesma Lei, tendo em vista a proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o que consta dos Processos CNPVN-172-67 e DNPVN-5.992-67 e o que ficou deliberado na sua 414ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 1967, resolve:

I — Sugerir a aprovação da minuta de Lei que dispõe sôbre a constituição de Sociedades de Economia Mista para exploração comercial e industrial dos portos organizados, que tem esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe do Gabinete.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos têrmos do § 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 414.7-67, DE 23 DE JUNHO DE 1967

Aprova concessão de adiantamento ao servidor Mário Quintanilha

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acôrdo com as Instruções baixadas através da Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-213, de 1967 e DNPVN-3.621-67 e o que ficou deliberado na 414ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento a Mário Quintanilha, Chefe da Seção de Transportes do mesmo Departamento, para atender despesas que se classifiquem no item I das Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, dêste Conselho, no valor de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

II — A despesa correrá por conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 1) Despesas urgentes de qualquer natureza — Fundo Orçamentário do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1967.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 415.1-67, DE 27 DE JUNHO DE 1967

Autoriza levantamento de caução à Companhia Everest e Engenharia e Comércio.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos têrmos do § 2º do art. 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-468-65 e DNPVN-883-67 e o que ficou deliberado na sua 415 Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 1957, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr$ .... 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), e respectivo reforço, à Companhia Everest Engenharia e Comércio, que executou integral e satisfatòriamente o Têrmo de Ajuste de 23 de junho de 1965, referente às obras de reparos no Pôrto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1967. — *H. Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 415.2-67, DE 27 DE JUNHO DE 1967

Aprova Têrmo de Ajuste firmado entre o DNPVN e "Geofoto S.A." para levantamento do perfil superficial de um trecho do Rio Araguaia

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-208-67 e DNPV-3.893-67 e o que ficou deliberado na sua 115ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 1967, resolve:

I — Aprovar o Têrmo de Ajuste de 9 de junho de 1967, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Geofoto S.A., no valor de NCr$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros novos), referente à execução dos serviços de levantamento do perfil superficial de um trecho do Rio Araguaia.

II — A despesa, no presente exercício, corre à conta da Categoria Econômica 4.3.2.1-X-12-DNPVN-número de ordem 07.05.1.2242 — Estudos e Projetos em Vias Interiores — Adendo A — Estudos Diversos do Rio Tocantins, etc., do Orçamento da União para 1967.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1967. — *H. Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 415-5-67, DE 27 DE JUNHO DE 1967

Aprova aumento de Tarifa do Pôrto do Recife (Pe.) e redução da Armazenagem Frigoríficos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos têrmos da alínea 8 do inciso B, do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-277-66 e DNPVN-5.981 de 1967 e o que ficou deliberado na sua 415ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 1967, resolve:

I — Aprovar a minuta de portaria que baixa rubrica, refrente ao aumento de 40 por cento sôbre a tarifa do Pôrto do Recife, no Estado de Pernambuco, com exclusão das Taxas Gerais da Tabela "D" (Armazenagem Interna) e redução de 50 % das taxas especiais da Tabela "G-4" (armazenagem Frigorífica).

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos têrmos do § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões. 27 de junho de 1967. — *Hildebrando de Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 417-4-67, DE 4 DE JULHO DE 1967

Aprova concessão de adiantamento ao Engº José Guimarães Barreiros

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acôrdo com as Instruções baixadas através da Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-220-67 e DNPVN-9.266-67 e o que ficou deliberado na sua 417ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao Engenheiro José Guimarães Barreiro, membro da Comissão instituída para acompanhar a fabricação dos guindastes elétricos de pórtico referentes ao contrato assinado com a DIAMASCH, no valor de NCr$ .... 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender despesas:

a) com o funcionamento da Comissão no exterior

b) com viagens de seus membros, em objeto de serviço, a República Democrática Alemã, República Federal Alemã, Suiça e Tchecoslováquia;

que se classificam naquelas previstas nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, dêste Conselho:

I — Pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização.

II — pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do DNPVN.

II — A despesa correrá por conta da Verba "4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.37 — Diversos Equipamentos e Instalações — Fundo Portuário Nacional", do Orçamento do DNPVN para 1967.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1967. — *H. Araújo Góes.*

Ata da 407ª, reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.
José Guimarães Barreiros, DG-DNPVN — Substituto.
Mancel Poggi de Araújo, CMM.
Júlio Nogueira Júnior, MM.
Joaquim Xavier da Silveira, FAC.
Benjamim Eurico Cruz, MTPS.
Waldomiro Rocha, BNDE.
Waldo Mário da Costa Araujo, CNT.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de reuniões do C.N.P.V.N., situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadrigentésima sétima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Ata* — Lida e discutida é aprovada a ata da 406ª Reunião. *Ordem do Dia*: O Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-160-67 referente ao projeto e orçamento para construção de uma cantina no oitão do Armazém 4, no pôrto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do projeto e orçamento em aprêço devendo a despesa, depois de devidamente comprovada, ser levada à conta do capital adicional do concessionário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 407.1-67). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-125-63 referente ao orçamento para ampliação das instalações de bagagem a embarcar, pela Cia. Docas de Santos. O Relator baixa em diligência o referido processo a fim de que retorne ao DNPVN para que examine e apresente seu entendimento com relação as modificações havidas no projeto, que devem ser preliminarmente aprovadas, bem como a atualização dos preços a partir da data da apresentação do orçamento. O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-117-64 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas — Retificação. O voto do Relator é pela retificação em tela passando o valor a ser de N 1$ 1.000,35 (um mil cruzeiros novos e trinta e cinco centavos). Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 407.2-67). O Conselheiro José Barreiros solicita que o Processo CNPVN-172-67 seja adiado a fim de que o assunto seja discutido na presença do Almirante Clóvis de Oliveira. Sôbre a matéria, o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. distribui aos Senhores Conselheiros um substrativo elaborado por êle, para que o mesmo seja antecipadamente a decisão do assunto, tome conhecimento. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 34-67 referente ao projeto e orçamento para as obras de encascalhamento e muro de saneamento no Pôrto de Florianópolis. Entretanto, o Conselheiro Diretor-Geral pede vistas do processo em tela para melhor esclarecimentos necessários a deliberação da matéria. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-191-67 referente ao Recurso impetrado pela firma M. Fialho contra decisão da Diretoria-Geral do DNPVN. Após alguns debates, o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. pede vistas do presente processo a fim de dirimir dúvidas a respeito do assunto. Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-184-67 referente a Proposta Orçamentária do DNPVN para o exercício de 1968. Antes da deliberação da matéria, o Conselheiro Waldomiro Rocha propõe um voto de louvor à Direção-Geral pela apresentação da referida proposta dentro do prazo fixado, voto êste aprovado por unanimidade. A seguir, o Conselheiro-relator vota pela aprovação da proposta orçamentária do DNPVN conforme apresentada pela Direção-Geral. Pôsto em discussão e votação é aprovada (Resolução 407.3-67). *Comunicações* — O Conselheiro José Barreiros comunica que o Almirante Clóvis de Oliveira em companhia do Senhor Ministro dos Transportes foi a ilha da Conceição assistir os testes do gabarito construído nos estaleiros da EBIN destinado à cravação de estacas, pranchas dos gaviões do Porto de Itaqui. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretaria do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1967

Ata da 408ª Reunião, Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia dois de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral
Manoel Poggi de Araujo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM
Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mario da Costa Araujo — CNT

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadrigentésima oitava reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 407ª Reunião. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente lê o seguinte despacho com relação ao Processo número CNPVN-181-67 referente ao recurso da firma H. Fialho interposto contra a decisão da Direção-Geral do DNPVN: "Tendo em vista o requerimento de fls. 31 a 38, abro vista de todo o processado à Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda., para que, no prazo de três dias úteis, contados do conhecimento dêste despacho, produza, em têrmos, o recurso que diz desejar impetrar a êste Conselho sôbre a concorrência pública para execução do cais de inflamáveis de Paranaguá, PR. Na oportunidade, esclareço que o Direito de recurso lhe seria assegurado, mesmo que êste egrégio Conselho já houvesse apreciado o despacho denegatório do Sr. Diretor-Geral que, ao submetê-lo ao Conselho, lhe deu, implicitamente, efeito suspensivo. Não houve, portanto, supressão de instância, como entendeu a requerente. Em 2.6.67 as) Hildebrando de Araujo Góes — Presidente". Fica, assim, adiada a discussão da matéria. Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo número CNPVN-172-67 referente ao anteprojeto de lei relativo à constituição de Sociedade de Economia Mista para exploração comercial e industrial dos portos nacionais. Submetido a debate recebeu o substitutivo apresentado várias emendas aprovadas pelo Plenário que decidiu na próxima reunião apreciar a redação final do referido anteprojeto. Comunicações: O Conselheiro Almirante Luís Clóvis de Oliveira comunica que visitará, na próxima semana, em companhia do Sr. Ministro dos Transportes os portos do Norte e Nordeste do País. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1967.

Ata da 409ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral
Manoel Poggi de Araújo — CMM
Julio Nogueira Junior — MM
Joaquim Xavier da Silveira — FAC
Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadrigentésima nona reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 408ª Reunião. O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz faz uma saudação ao Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira pelo transcurso de seu aniversário natalício desejando-lhe muitas felicidades. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira agradece as palavras do ilustre Conselheiro e os votos de felicitações dos demais Conselheiros. ORDEM DO DIA: O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a o Processo CNPVN-564-65 referente ao levantamento de caução requerido pela firma A.P. Mello Construções Ltda. O voto do Relator é pela restituição da caução em tela uma vez que a firma em aprêço deu cumprimento ao Têrmo de Ajuste de 3.9.65. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 409.1-67). A seguir, o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo número CNPVN-183-67 referente ao Têrmo de Ajuste para fornecimento de 2 guindastes para o Pôrto de Manaus. O Relator baixa o processo em diligência a fim de que o DNPVN informe se a firma contratante apresentou a prova legal de exigência da firma conforme determina o artigo 782 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica e a prova de capacidade legal para contratar em nome da firma, do Sr. Antonio Pereira de Mello, que a representou no ato. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo número CNPVN-57-67 referente ao projeto e orçamento para construção de 800m de cais destinados à defesa, do Pôrto de Cametá, PA. O voto do Relator é pela aprovação do projeto elaborado pela Diretoria de Portos por atender satisfatòriamente a erosão provocada pela agitação superficial das águas. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 409.2-67). A seguir o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo número CNPVN-63-64 referente a aplicação do saldo da verba destinada à complementação dos Inativos do Pôrto de Salvador, BA. O voto do Relator é pelo indeferimento do pedido da Prefeitura Municipal de Salvador recomendando ao DNPVN que se digne examinar os saldos existentes e transferir ao FPN, para que se dê aos mesmos destinação social de interêsse da coletividade e dos trabalhos portuários. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 409.3-67). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo nº CNPVN-34-67 referente ao Projeto e orçamento para as obras de enrocamento e muro de saneamento entre a "Prainha" e a "Rita Maria" no Pôrto de Florianópolis, Se. O voto do Relator é contrário à aprovação do referido projeto e orçamento porque entende que a matéria não é de exclusivo interêsse portuário. Recomenda que seja feito pelo DNPVN estudos adicionais em benefício dos portos da região. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 409.4-67). A seguir o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo número CNPVN-91-67 referente à aprovação de minuta de Contrato a ser lavrado entre a Cia. Docas da Bahia e a firma Freitas Dias S. A. Com. e Ind. para aquisição de 2 empilhadeiras Yale de fabricação americana. O voto do Relator é consubstanciado na seguinte minuta de Resolução: I — Aprovar a minuta de contrato submetida pelo DNPVN vinculando-a ao contrato de 3.9.66, cujo parágrafo único da cláusula 1ª fica sem efeito; II — Retificar a cláusula sexta da minuta apresentada; III — Acrescentar parágrafo único à cláusula sexta estipulando que a parcela de NCr$ 7.000,00 excedente dos NCr$ ..... 60.000,00 da verba prevista, item ... 7.2.1.4 da Pot. nº 88, de 3.2.66 correrá a conta do item 15.2.1 da mesma Portaria; IV — A presente Resolução não dá validade ao contrato assinado em 3.9.66 entre a Cia. Docas da Bahia e a firma Freitas Dias S. A. Ind. e Com. para aquisição de 2 empilhadeiras de 6.000 lbs., para o Pôrto de Salvador. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 409.5-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo nº CNPVN-316-66 referente a concessão de adiantamento ao servidor José de Paula Freitas e Silva — Chefe da Divisão dos Serviços Gerais. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral para providenciar a concessão em aprêço. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 409.6-67). Ainda o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo nº CNPVN-31-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Dr. Jorge do Rego Monteiro Faveret, Chefe da Procuradoria Judicial do DNPVN. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral a conceder o adiantamento em tela. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 409.7-67). O Conselheiro Poggi de Araújo, a seguir relata o Processo CNPVN-491-65 referente a concessão de adiantamento ao servidor Dr. Felippe Constancio, Chefe da Divisão Médico Social. O voto do Relator é pela autorização para concessão do adiantamento solicitado. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 409.8-67). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo nº CNPVN-416-65 referente a atualização do orçamento para fechamento do cais entre o canal de Morrena e o canal nº 4 da Repartição de Saneamento de Santos, SP. O voto do Relator é pela aprovação do parecer da Assessoria Técnica do CNPVN, atualizando-se o orçamento para a quantia de NCr$ ... 12.910,00, conforme proposto pela Direção Geral do DNPVN. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 409.9-67). A seguir, o Conselheiro Julio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo nº CNPVN-354-65 referente ao Têrmo Aditivo relativo ao Têrmo de Convênio firmado entre o DNPVN e a Adm. do Pôrto de Paranaguá para prosseguimento e conclusão da construção de dois armazéns portuários nas dependências da Adm. do Pôrto de Paranaguá. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo Aditivo de 11.5.67 para prorrogação, por mais 90 dias, do prazo para conclusão das obras e substituição da cobertura, em armação de madeira por estrutura metálica. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 409.10-67). Em seguida o Plenário prossegue na discussão do anteprojeto de lei para constituição de Sociedade de Economia Mista para exploração comercial e industrial dos portos nacionais, constante do Processo nº CNPVN-172-67, cuja redação final deverá ser votada na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1967.

Ata da 410ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia nove de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — DG/DNPVN — Substituto.

Julio Nogueira Junior — MM.
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Benjamim Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mário da Costa Araujo — CNT.

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro realizou-se a quadrigentésima décima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: — Lida e discutida é aprovada a ata da 409ª Reunião. Ordem do Dia: — Com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o processo CNPVN — 365-66 referente a redução de taxas para a navegação interior. O voto do Relator é pela aprovação da minuta de portaria que reduz as taxas portuárias que incidem sôbre a navegação fluvial e lacustre nos portos do Rio Grande do Sul. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 410.1-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN — 283-66 referente ao Regimento da Junta Administrativa do Pôrto de Itajaí, SC. O voto do Relator é pela aprovação do Regimento em aprêço excluindo o § 2º do art. 14 do mesmo. Pôsto em discussão e votação e aprovado por maioria, vencido o voto do Conselheiro Waldomiro Rocha que propôs a exclusão do inciso "b", do art. 3 do referido Regimento. (Resolução nº 410.2-67). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o processo CNPVN — 182-67 referente ao Têrmo de Vistoria da Estação de Rádio para baixa de uma transmissora e recepetora do acêrvo patrimonial do DNPVN, sob a responsabilidade da 4ª Diretoria Regional. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Vistoria em aprêço, conforme apresentado pela Direção-Geral. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 410.3-67). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar os processos CNPVN — 187-67 e 636-65 referentes a aforamentos de terrenos de marinha pretendidos por Jari Ind. Com. S/A e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos pretendidos de vez que não se trata de terrenos de interêsse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 410.4-67). — Comunicações: Com a palavra o Senhor Presidente lê ofícios do Ministério dos Transportes que comunicam a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 342.2-66 que aprova nôvo orçamento para os servidores de assentamento de linhas férreas no Pôrto de Santos; 390.1-67 que aprova projeto de orçamento para execução de 60 m de cais no Pôrto de Pelotas; 386.5-67 que aprova projeto para construção de um Pôsto de Serviço para "Petromar Ltda." à margem do canal de acesso do Pôrto de Santos; 370.15-67 relativa a retificação da Resolução nº 349.2-66; 333.1-66 que aprova tarifa para o Pôrto de Manaus; 384.6-67 relativa a construção pela firma "A Industrial Beneficiadora de Pescado Ltda." de um embarcadouro particular no Estado da Guanabara; 350.1-66 que aprova projeto e orçamento para obras de complementação e instalação de equipamento do Pôrto de Cabedelo; 346.2-66 que altera o Programa de Aplicação dos Recursos do FMP do Pôrto de Pôrto Alegre; 373.5-67 que aprova projeto e orçamento para obras de ampliação de cais de inflamáveis e serviços complementares no Pôrto de Paranaguá; as demais são referentes a aforamentos de terrenos de marinha. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1967.

Ata da 411ª Reunião, Extraordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia doze de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — DG/DNPVN — Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadrigentésima décima primeira reunião, em caráter extraordinário, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: O Sr. Presidente adia a discussão do processo CNPVN — 172-67 referente ao anteprojeto de lei relativo à constituição de Sociedade de Economia Mista para exploração comercial dos portos nacionais e concede a palavra ao Conselheiro Waldo Araújo para relatar o processo CNPVN — 181-67 referente ao recurso impetrado pela firma Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda. contra decisão da Direção-Geral do DNPVN. Assim, o Relator abre os debates a respeito do presente processo e após vários esclarecimentos por parte dos Conselheiros profere o seguinte voto: "I — Opinar pelo indeferimento do recurso da firma Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda., impetrado contra o despacho do Sr. Diretor-Geral do DNPVN, indeferindo recursos anterior da mesma emprêsa; II — Recomendar que, face as declarações verbais do ilustre Presidente dêste Conselho em sessão plenária do dia 9 do corrente, seja encaminhado o referido processo ao Diretor-Geral do DNPN, à fim de que o mesmo tome ciência das citadas declarações e, posteriormente após decisão do Senhor Ministro possa decidir quanto a adjudicação do contrato à firma que melhor atender os interêsses, objeto da concorrência. Em 12 de junho de 1967 — Waldo Araujo". O Sr. Presidente, tendo em vista o voto do Relator, faz a seguinte ressalva: "Permito-me esclarecer que o meu entendimento pessoal, referido no voto do ilustre Conselheiro-Relator, Engº Waldo Araujo, se resume em ressalva segundo a qual, em qualquer hipótese, a adjudicação deve ser feita de modo a ser rigorosamente resguardado o critério de capacidade técnica e idoneidade em geral, não se admitindo a contratação das mesmas com emprêsas sôbre a qual paire qualquer restrição proveniente de órgão público para o qual tenha executado obra ou serviço". — Pôsto em discussão e votação é aprovado por unanimidade o 1º item do voto do Relator, tendo sido rejeitado o 2º item pelo Plenário, uma vez que a Resolução correspondente deve, nos têrmos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213-63, ser submetida à homologação ministerial. (Resolução número 411.1-67). A seguir o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o processo CNPVN — 190-67 referente ao quadro provisório de Pessoal da APRJ. O voto do Relator é pela aprovação do quadro provisório conforme proposto pela DiretorGeral do DNPVN, com as restrições apresentadas pela Assessoria-Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 411.2-67). Comunicações: O Conselheiro José Barreiros comunica que no próximo sábado o Sr. Ministro dos Transportes irá juntamente com o Sr. Diretor-Geral do DNPVN e elementos do MT e DNPVN numa viagem de inspeção aos principais portos daquela região. O Senhor Presidente designa os Conselheiros Almirante Manoel Poggi de Araújo e Dr. Benjamim Eurico Cruz para representar o CNPVN nesta viagem. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1967.

Ata da 412ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — DG/DNPVN — Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ata: Lidas e discutidas são aprovadas as atas das 410ª e 411ª Reuniões. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o processo CNPVN-277-66 referente ao aumento da tarifa do Pôrto do Recife, PE. Entretanto, o Conselheiro Poggi de Araújo pede vistas do processo para maior exame do mesmo. Com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o processo CNPVN-198-67 referente ao aforamento de terreno de marinha em nome de Géo de Souza. O voto do Relator é favorável ao aforamento em aprêço uma vez que não se trata de terreno de interêsse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 412.1-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN — 656-67 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Cia. Sul Americana de Eletricidade. O voto do Relator é pela restituição da caução em tela uma vez que a firma deu fiel cumprimento ao Têrmo de Liquidação decorrente do Têrmo de Ajuste firmado para construção de uma central elétrica no Pôrto de Itajaí, SC. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 412.2-67). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o processo CNPVN — 157-67 referente a concessão de adiantamento ao motorista Daniel Máximo da Costa. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral do DNPVN a conceder o adiantamento em aprêço. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 412.3-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN — 169-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Luís Henrique Palumbo Targat — Chefe do Serviço de Relações Públicas. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral a conceder o adiantamento em tela. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 412-4-67). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz tece comentários a respeito do processo CNPVN — 189-67 referente a Remuneração dos investimentos nos portos a conta da TMP, a fim de que os Conselheiros tomem conhecimento do mesmo e posteriormente ser submetido a discussão e votação. Comunicações: O Sr. Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: .. 400.1-67 referente a aforamento de terreno de marinha; 373.1-67 que aprovou projeto e orçamento para restauração do cais de Vera Cruz; ..... 362.2-66 que aprovou projeto e orçamento para construção de um galpão no Pôrto de Niterói; 372.6-67 referente a tarifa do Pôrto de Belém. O Conselheiro José Barreiros faz uma comunicação referente a decisão tomada pelo CNPVN no caso de recurso da firma Ribeiro Franco decorrente da concorrência para as obras do Pôrto de Paranaguá, PR. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967.

Ata da 413ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — DG/DNPVN — Substituto.

Julio Nogueira Junior — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: — Lida e discutida é aprovada a ata da 412ª Reunião. O Conselheiro Waldo Araújo nesta oportunidade, justifica sua ausência na última reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Junior passa a relatar o processo CNPVN — 261-67 referente ao Termo de Contrato celebrado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem para serviço de dragagem no Pôrto de Paranaguá. Entretanto, solicita a retirada de pauta do referido processo para maior exame do assunto. O Sr. Presidente defere o pedido feito pelo ilustre Conselheiro. A seguir, o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o processo CNPVN — 331-64 referente a baixa de materiais do patrimônio do Pôrto de Santos. O Relator baixa em diligência o processo em tela, a fim de que seja reiterado o ofício P-1321, de 6 de dezembro de 1965 solicitando o pronunciamento do Sr. Ministro para a retirada da autorização de baixa dos materiais nele relacionados. O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN — 22-63 referente ao aumento da tarifa dos portos de Niterói e Angra dos Reis. O Conselheiro Waldomiro Rocha pondera que o aumento dos portuários é de 17% e que o aumento das tarifas é, um de 16% e outro de 18%, portanto praticamente igual ao aumento sôbre a mão-de-obra. Esclarece que a mão-de-obra não pode exceder a 70% isto existe aí, contrariando tôda política da área financeira do Govêrno, um hábido que tem sido condenado nas emprêsas privadas. Acrescenta ainda que como justificativa do referido aumento há uma necessidade de corrigir o Regime Econômico Financeiro. Entende, o ilustre Conselheiro, que a melhor maneira de corrigi-lo é aumentar a tarifa, e a melhor seria fazer um estudo que, aliás, já foi pedido em Plenário ao Diretor-Geral, que se comprometeu a fazê-lo. Tendo em vista o novo argumento levantado pelo Conselheiro Waldomiro Rocha, o Representante da Direção-Geral pede vistas do processo para atender as ponderações feitas por aquele Conselheiro. Em seguida, por solicitação do Conselheiro Diretor-Geral Substituto são retirados de pauta os processos CNPVN — 189-67 e 172-67. Com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o processo CNPVN — 246-63 referente a Correção do Ativo Imobilizado da Cia. Docas de Santos. Após longos debates esclarecedores, o Sr. Presidente atendendo a solicitação do Conselheiro José Barreiros, e tendo em vista o adiantado da hora adia a discussão da matéria para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais eu Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1967.

Ata da 414ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

José Guimarães Barreiros — DG-DNPVN — Substituto

Manoel Pogi de Araújo — CMM

Júlio Nogueira Júnior — MM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldemiro Rocha — BNDE

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadrigentésima décima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados: ATA: Lida e discutida é Aprovada a ata da 413ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 142-66 referente a Prestação de Contas ao DNPVN para o exercício de 1966. O voto do Relator é pela aprovação da Prestação de Contas em aprêço, conforme apresentada pelo DNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 414.1-67). A seguir o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo referente ao CNPVN número 420-65 que trata de recurso impetrado contra decisão do CNPVN que baixou resolução opinando contràriamente à aprovação das prestações de contas do SNAPP — exercício de 1960 a 1964. O Conselheiro Waldo Araújo vota pelo indeferimento do recurso acima referido e a não aprovação das contas do SNAPP — exercícios de 1960 a 1964, ratificando a Resolução CNPVN 392.3-66. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 414.2-67). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o Processo CNPVN. 261-67 referente ao Têrmo de Contrato celebrado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem. O voto do Relator é pela aprovação do referido Têrmo de Contrato para os serviços de dragagem do Pôrto de Paranaguá. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 414.3-67). Em seguida o Conselheiro José Barreiros tece comentários a respeito do Processo CNPVN. 22-63 que trata do aumento das tarifas dos Portos de Niterói e Angra dos Reis, o qual havia

pedido vistas na reunião anterior. O Conselheiro Poggi de Araújo solicita vistas do referido processo para maior exame da matéria. Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior solicita a retirada da pauta do Processo CNPVN. 178-66, no que é atendido e passa a relatar o Processo CNPVN. 295-66 referente ao Têrmo de Convênio firmado para construção do cais de proteção e acostagem em Guarapari, ES. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Convênio em aprêço. Pôsto em discussão e votação é Aprovado. (Resolução 414.4-67). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN. 420-65 referente a prestação de contas do SNAPP — exercício de 1965. O voto do relator é contrário à aprovação das contas em aprêço, tendo em vista o relatório da Comissão de Contrôle junto ao SNAPP, o encaminhamento do Senhor Diretor-Geral do DNPVN bem como o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. O Senhor Presidente propõe que se ressalte junto ao Senhor Ministro a necessidade de serem efetivamente separadas as contas de Navegação das de Exploração do pôrto. Pôsto em discussão e votação é Aprovado o voto do Relator com o adendo proposto pelo Senhor Presidente (Resolução 414.5-67). A seguir o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o processo CNPVN. 172-67 referente a aprovação da redação final do anteprojeto de lei para constituição de Sociedades de Economia Mista para exploração comercial e industrial dos portos nacionais. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 414.6-67). O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira, a seguir, passa a relatar o Processo CNPVN. 213-67 referente ao adiantamento a ser concedido ao servidor Mário Quintanilha. O voto do Relator é pela aprovação do adiantamento em aprêço. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 414.7-67). Comunicações: O Conselheiro José Barreiros traz ao conhecimento do Plenário o sucesso que foi a viagem do Senhor Ministro ao Norte e Nordeste do País, constatando assim, o complexo de obras indispensáveis que vêm sendo realizadas naquela região, tendo sido destacado pelo Senhor Ministro a atuação da Direção-Geral do DNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encarrados os trabalhos, dos quais, eu, *Heloisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei o presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1967.

Ata da 415ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral

Manoel Poggi de Araújo — CMM

Júlio Nogueira Júnior — MM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadrigentésima décimaquinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados: Ata: Lida e discutida é Aprovada a ata da 414ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o Processo CNPVN. 468-65 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Cia. Everest Eng. e Com. O voto do Relator e pela restituição da caução em tela, uma vez que a firma deu fiel cumprimento ao Têrmo de Ajuste para execução de diversos reparos no Pôrto de Santa Vitória do Palmar, RS. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 415.1-67). O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN. 246-66 referente a correção monetária do ativo imobilizado da Cia. Docas de Santos. O assunto é amplamente debatido, entretanto a discussão fica sustada, de vez que o Conselheiro Waldo Araújo pediu vistas do processo para maior exame da matéria. Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o Processo CNPVN. 208-67 referente ao Têrmo de Ajuste entre o DNPVN e "Geofoto S.A.", para execução de serviços de levantamento do perfil superficial de um trecho do Rio Araguaia. O voto de Relator é pela aprovação do Têrmo de Ajuste em aprêço. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 415.2-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN número 178-67 referente a autorização para ampliação de instalações requerida pelo Cabanga Iate Clube na cidade de Recife, em zona portuária. O voto do Relator é pela autorização em tela devendo o Cabanga Iate Clube, prèviamente submeter-se ao reconhecimento das seguintes condições: 1 — fique assegurada a entrega da área do DNPVN ou à A.P.R. mediante uma simples notificação com prazo fixado; 2 — qualquer obra que ali seja realizada seja obrigatòriamente aprovada pelo DNPVN; 3 — quando da entrega da área, as benfeitorias deverão ser totalmente demolidas, pedendo, a critério exclusivo do DNPVN ser incorporadas ao seu patrimônio, sem qualquer indenização; 4 — no caso de não cumprimento das condições acima, fique assegurado ao DNPVN o direito de ocupá-la, promovendo a demolição das obras que julgar conveniente, correndo as despesas daí decorrentes por conta do Cabanga Iate Clube. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 415.3-67). Ainda o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar os Processos CNPVN. ... 180-67, 205-67, 206-67 e 207-67 referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome da União Fabril Exportadora S.A. e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que se trata de terrenos de interêsse portuário. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 415.4-67). A seguir o Conselheiro Poggi de Araújo apresenta seu parecer a respeito do Processo CNPVN. 277-66 referente ao aumento da tarifa do Pôrto de Recife, o qual havia pedido vistas em reunião anterior. Salienta que é favorável à aprovação do aumento solicitado em caráter temporário, devendo sòmente entrar em vigor dias após a publicação da respectiva portaria. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira Relator da matéria confirma seu voto que é pela aprovação do aumento de 40% sôbre as taxas da tarifa daquêle Pôrto, excluídas as taxas gerais da tabela "D" e, ainda, a redução das taxas especiais da tabela G4, com vigência a partir da data da publicação da portaria ministerial. Pôsto em discussão e votação o voto do Relator é Aprovado por maioria, tendo tido voto vencido o Conselheiro Poggi de Araújo e o Conselheiro Waldo Araújo (Resolução 415.5-67). Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Heloisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim pelo Presidente e de mais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967.

Ata da 416ª Reunião Ordinária, no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — C.N.T.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadrigentésima décima sexta reunião, oridnária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima citados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 415ª Reunião. Antes de iniciar a ordem do dia, o Conselheiro Diretor-Geral face algumas considerações a respeito da Concorrência Pública para as obras do Pôrto de Paranaguá e do recurso impetrado pela firma H. Fialho em decorrência da mesma. Ordem do Dia: O Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-183-67, referente ao Têrmo de Ajuste firmado entre a Manaus Harbour Ltda. e a firma A. P. Mello Construções Ltda. para o fornecimento de dois guindastes para o Pôrto de Manaus. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Ajuste em causa, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Direção-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 416.1-67). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-182-67, referente a remuneração dos investimentos nos portos à conta da TMP. Após alguns debates, o Conselheiro Waldomiro Rocha pede vistas do processo para maior exame da matéria. Ainda o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-691-65, referente a cessão de terreno feito pela Cia. Docas de Santos ao Ministério da Saúde. O voto do Relator é pela anulação da Resolução nº 343.2-66, autorizando o Diretor-Geral a tomar as providências necessárias à regularização do assunto, conforme proposto pela Procuradoria Judicial do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado, por maioria com voto contrário do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira (Resolução nº 416.2-67). Comunicações: O Sr. Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação das seguintes resoluções do CNPVN-257.7-67, referente ao projeto e orçamento para construção de um atracadouro na Cidade de Bragança, PA; 183.7-65, relativa ao Têrmo aditivo para prosseguimento das obras do cais de Guarus, RJ; CNT-122.1-67, referente a instalação de um Grupo de Trabalho para opinar sôbre anteprojeto de lei modificando o art. 1º do Decreto-lei nº 24 e dar outras providências. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloísa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 5º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente, combinado com os Artigos 2177 e 230 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 717 — Designar os servidores Gilberto Paiva Noronha — Procurador de 3ª Categoria, Antônio Cury, Coronel 21.B e Fernando Sampaio Vianna Rangel — Engenheiro Mecânico 22.B, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar supostas irregularidades havidas nos processos de concorrência administrativa da extinta Comissão Especial "COFEDRA", instituída pela Portaria nº 324-DG, de 19 de abril de 1965.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 11 (§ 3º, item 7) e 52 (letra i), do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente resolve:

N 726 — Designar Marluci Santini Pinto, Economista 21.B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Organização e Coordenação (DEC SOC) da Divisão de Exploração Comercial da Diretoria de Vias Navegáveis dêste Departamento. — *José Guimarães Barreiros*, Diretor-Geral, Substituto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 533-67 — Banco do Estado de São Paulo S. A. — O Diretor, por despacho de 5.7.67, aprovou, nos têrmos dos pareceres, a incorporação dos Bancos de Crédito Pessoal S. A., de Cordeiro S. A. e do Pará S. A. pelo Estabelecimento em pigrafe, sediados no Rio de Janeiro (GB), em Niterói (RJ), em Belém (PA) e em São Paulo (SP), respectivamente, o consequente aumento de seu capital, de NCr$ 25.000.000,00 para NCr$ 25.085.829,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 27.4.67 — 10.00 e 11.00 horas — e 23.5.67, 2.5.67 — 10.00 e 11.00 horas — e 23.5.67, 3 e 25.5.67 e 24.4.67 e 19.5.67.

DESPACHO DO DIRETOR

De 5.7.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

Nº 173-67 — Banco de Cordeiro S. A. — Assembléia geral extraordinária de 14.7.66.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista despacho do Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos nº GE-126, de 27 de julho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.893 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de outubro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, ao funcionário abaixo:

Nome — Cargo ou função	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr$
Dirceu Gonzaga R. Pôrto — Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração, símbolo 4-C	45,5	290,74

Thales José de Campos, Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 1.269-67, resolve:

Nº 76 — Retificar os têrmos da Portaria nº 66, publicada no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1967, para considerar aposentado, a partir de 13 de junho do corrente ano, a Manoel Rodrigues Filho, no cargo de Professor Catedrático, Nível Especial, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor, símbolo 5-C, da Escola Superior de Agricultura, ambos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acôrdo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os arts. 176, item II e 184 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer nº 835-A-67, resolve:

Nº 77 — Retificar os têrmos da Portaria nº 65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1967, para considerar aposentado, a partir de 13 de junho do corrente ano, João de Deus de Oliveira Dias, no cargo de Professor Catedrático, Nível Especial com as vantagens do cargo de Reitor, símbolo 2-C, ambos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acôrdo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os arts. 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Arthur Lopes Pereira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 132 — Aposentar compulsòriamente, nos têrmos do artigo 53, inciso I da Lei nº 4.881-A-65, combinado com o artigo 181 da Lei número 1.711-52, a partir de 3 de fevereiro do corrente ano, Brez Brederodes de Mendonça Vasconcelos, no cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 20 (Professor Assistente, nível 20, *ex vi* da Lei nº 4.881-A-65 — Estatuto do Magistério Superior do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1967

Nº 133 — Conceder exoneração, a partir de 5 de janeiro de 1967, a Avany Maria Ferreira dos Santos, do cargo de Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

A Comissão de Promoção da Universidade Federal de Pernambuco, designada pela Portaria nº 26 (R), de 9.7.1965, do Magnífico Reitor, a qual foi publicada no *Diário Oficial* de 26.1.1966, (Seção I — Parte II) usand ode atribuição de sua competência, *ex vi* do disposto no art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 subseqüente, o qual dispõe sôbre o Regulamento de Promoções aos funcionários públicos civis da União, resolve:

Nº 140 — Promover, no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30.9.1963, nos têrmos dos Decretos ns. 53.480 de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967,

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201:

Por Merecimento, a:

1 — Idalina Eugênia Guimarães, da classe B, nível 14, para a classe C nível 16, em vaga decorrente da exoneração concedida a Antônio Carlos Cintra do Amaral;

2 — Adélia Hatem, da classe B nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da exoneração concedida a Lauro Moura Maranhão;

3 — Almira Teles Moreira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 3.780, de 12.7.60. (Dec. nº 51.352 de 4.12.61);

4 — Ceres Maria Pereira de Souza Leão, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 3.780, de 12.7.60. (Dec. nº 51.352 de 4.12.61);

5 — Walter Medeiros de Albuquerque, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração concedida a José Cavalcanti Gonçalves;

6 — Maria do Monte Lôbo Noventino Filha, da classe A, nível 12, para a clases B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Idalina Eugênia Guimarães;

7 — Moacir Cunha, da classe A nível 12, para a classe B, nível 14 (nos têrmos do art. 10, do Decreto 53.480, de 23.7.64) em vaga decorrente da promoção de Adélia Hatem;

Por Antiguidade, a:

1 — Maria de Castro Maia, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de José Alfredo Brandão;

2 — Lourdes Lins Pinto, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração concedida a Nildo Carneiro Leão;

3 — Inalda das Chagas Monteiro, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Marta de Castro Maia;

B — Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202,

Por Merecimento, a:

1 — Clóvis de Sá Marques, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 3.780, de 12.7.60;

2 — Emilie de Morais Pires, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração concedida a Ângelo de Souza Filho;

3 — Irene Ribeiro de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração concedida a Ruy Pinto Cunha;

4 — Nereide Cavalcanti de Araújo Pereira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração concedida a Lúcio Mesquita Wanderley;

5 — Maria das Vitórias Duarte Dias Réale, da classe A, nível 18 para a classe B, 10, em vaga decorrente da exoneração concedida a Juracy da Costa Andrade;

Por Antiguidade, a:

1 — Carmela Pereira Matoso, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração concedida a Alberto Martins Moreira Filho;

2 — Maria Helena Cavalcanti Dantas, da classe A, nível 8, para a Classe B, nível 10, em vaga decorrente do falecimento de Euclides Bezerra da Silva;

C — Na série de classes que compõem a classe de Carpinteiro, Código — A-1601.

Por Merecimento, a:

1 — Luiz Gonzaga Gomes Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Machado Cavalcanti;

D) Na série de classes que compõem a classe de "Mecânico Operador", Código A-1301.

Por Merecimento, a:

1 — Clélio Cavalcanti de Oliveira da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da demissão de Olivaldo Mariano de Araújo.

E) Na série de classes que compõem a classe de "Motorista" Código Ct-401.

Por Merecimento, a:

1 — Luiz Minervino da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração concedida a Agenor Gomes da Silva.

F) Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204.

Por Merecimento, a:

1 —Judite da Costa Oliveira, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da aposentadoria de João Batista da Silva;

2 — Antônio Carlos Correia de Araújo, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente do falecimento de Pedro Jorge da Silva.

Por Antiguidade, a:

1 — Rildo Ferreira de Oliveira, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente do falecimento de Vanildo Cavalcanti da Silva Reis.

G) Na série de classes que compõem a classe de "Laboratorista", Código P-1 602:

Por Merecimento, a:

1 — Severino Souza do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

2 — Ivanildo Duarte Coutinho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960,

3 — Isaias de Araujo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração concedida a Arlindo Barros de Aguiar Júnior;

4 — Manoel Paulo Vieira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração concedida a Célio de Castro Montenegro;

Por Antiguidade, a:

1 — Oswaldo Soares da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 3.780, de 12.7.60;

2 — Manoel Marques Xavier Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração concedida a Maria Helena Dália Maia.

Nº 141 — Promover, no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31.12.63, nos têrmos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967:

A) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201:

Por Merecimento, a:

1 — Adélio Tenório de Vasconcelos, classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Adelaide Lins Magalhães.

B) Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204.

Por Merecimento, a:

1 — Anísio Campelo de Albuquerque, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da aposentadoria de Cláudio José Ribeiro.

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 56-67

PORTARIAS

Do Presidente do Conselho Fiscal:

Nº 32, de 5-7-67 — Exonera Jair Schettini do cargo de Consulto-Técnico, 4-C, do Quadro do extinto CF do ex-IAPFESP; 33, de 5-7-67 — Nomeia Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rêgo, para exercer o cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do Quadro do extinto CF do ex-IAPFESP; 34, de 5-7-67 — Exonera José Bruno de Oliveira Firmo, do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do Quadro do extinto CF do ex-IAPFES; 35, de 5 de julho de 1967 — Nomeia Ivone Barbosa Moura, para exercer o cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do Quadro do extinto CF do ex-IAPFESP.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 83, de 10 de maio de 1967 — Dispensa Joaquim Augusto Moreno Maia, da função de Tesoureiro Estadual, 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 104, de 28 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Haroldo da Costa Ferreira,..... 501.318, da função de Chefe do Serviço de Clínicas Cirúrgicas, 1-F, que exerce no Hospital Central dos Marítimos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 326, de 13 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 2 de maio de 1967, Dullio Spadano, da função de Chefe de Serviço, 3-F; 327, de 13 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 2 de maio de 1967, Carlos Orsini, 3.458, da função de Chefe de Ambulatório, 4-F; 335, de 14 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 3 de abril de 1967 — Chrysostomo Rocha de Oliveira, 701.466, da função de Chefe de Pôsto.

CONSULTORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE EM SÃO PAULO

Nº 4, de 21 de junho de 1967 — Designa Antônio Miranda Ramos 305.756, para exercer a função de Secretário do Consultor Especial do Presidente, 2-F.

Relação INPS nº 57-67

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SECRETARIA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS GERAIS

Nº 40, de 30 de junho de 1967 — Designa Celeste Ferreira Caiado,..... 405.001, Agregada, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SGGS, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Assistente-Especializado, 2-F, que exerce no Gabinete da Presidência do ex-IAPI; 46, de 6 de julho de 1967 — Nomeia Antônio Fernando Pôrto Martins, 102.252, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Administração de Sede (I) 6-C, na Divisão de Administração de Sedes.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 456, de 27 de junho de 1967 — Designa Suany Pinto Fernandes — 406.679, para exercer a função de Chefe de Seção de Análise e Apurações, 4-F, na Divisão de Movimentação e Treinamento de Pessoal, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Encarregado de Turma de Análise, 8-F, na referida Seção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 51, de 6 de julho de 1967 — Exonera, a pedido, Antônio Fernando Pôrto Martins, 102.252, do cargo de Diretor da Divisão de Planejamento e Contrôle, que exerce no Departamento de Benefícios do ex-IAPB.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 606, de 30 de junho de 1967 — Dispensa Felício Marchetti, 300.519, Agregado, da função de Chefe de Seção de Registro, 3-F, no Serviço de Benefícios do ex-IAPFES; 607, de 30 de junho de 1967 — Dispensa João Luisi, 302.926, da função de Chefe de Seção de Levantamento de Cadastro, 3-F, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização do ex-IAPFESP.

CONSULTORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE EM SÃO PAULO

Nº 7, de 28 de junho de 1967 — Nomeia Felício Marchetti, 300.519, Agregado, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 6-C; 8, de 28 de junho de 1967 — Nomeia João Luisi, 302.926, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 6-C.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 192-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria n 1.063-67, de 4-07-67 — Considerando a decisão do CD em sessão de 26-4-67 (1.149ª), e tendo em vista o que consta do processo HSE nº 2.441-67. Aposentando, de acôrdo com o art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Agenor Feliciano da Silva, ponto nº 4.018, matrícula número 1.153.053, ocupante do cargo de guarda GL-203.8.A, da Parte Permanente do Quadro do HSE, com as vantagens estabelecidas no art. 10 e § 1º, combinado com o art. 32 da Lei nº 4.345-64. — 2. Tornar sem efeito a Portaria nº 802-67.

Portaria nº 1.064-67, de 4-7-67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 19 parágrafo único do Decreto nº 57.744-66, e de acôrdo com o constante no processo HSE-6.334-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria nº 1.546-66, por mim subscrita, Rita de Cássia Belfort de Aguiar, Enfermeira 20-A, ponto nº 2.655, matrícula nº 2.035.053, do Quadro do HSE. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea "c", do art. 19 do supracitado Decreto nº 57.744-66.

Relação nº 193-67

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-80, de 20 de junho de 1966 do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, e de acôrdo com o PR- nº 7.857-65, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — *Parte* I — folhas 11.529, de 6 de outubro de 1966, e de acôrdo com o constante no Processo HSE nº 6.384, de 1967, resolve:

Nº 1.065 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art .7º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, Vanuza Toledo Rodrigues, Enfermeiro, 20.A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, com a gratificação de 95% no valor de NCr$ ... 399,00

2. Nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ATA DA SESSÃO Nº 762

Aos vinte e três (23) dias de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número 15, 7º pavimento é realizada a Sessão número setecentos e sessenta e dois (762), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Rosauro Mariano da Silva — José Moreira Caldass — Felício Lemieszek — Filemon Tavares — Hélio de Caires e Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Durval Lôbo — Cesar Cantanhede — Henrique Alves de Minas e Custódio Braga Filho. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. O Senhor Presidente declara aberta a Sessão. São lidas pelo Senhor Conselheiro Secretário as atas das Sessões 758 — 759 — 760 e 761, as quais são aprovadas sem restrição. O Senhor Presidente comunica que à missa em Ação de Graças pela passagem do 80º aniversário natalício do Professor Morales de Los Rios compareceram inúmeras personalidades, — além de Conselheiros. E' aprovado um voto de regozijo, que deverá ser comunicado à família do Prof. Morales. Com a palavra o Conselheiro José Moreira Caldas propõe e é aprovada a inserção na ata de um voto de pezar pelo falecimento do Prof. Miguel Calmon Du Pin e Almeida Magnífico Feitor da Universidade da Bahia. Em seguinda e iniciado o relatório de processo. Pelo Conselheiro Rosauro Mariano da Silva: Processo CF. 591.67 — 6ª Região Interessado: Antônio José Monteiro Pessôa — Aguardar a fixação dac atribuições a serem conferidas aos Engenheiros Militares; Processo CF. 291.65 — 8ª Região — Interessado: Alexandre Alice — Conceder "vista"; Processo CF.596-67 — 4ª Região — Interessado: Luis Alejandro Galindo Garnica — Baixar em diligência. — Pelo Conselheiro Felício Lemieszek: Processo CF.217-64 — Interessado: 6ª Região. (Art. 3º do Decreto-lei nº 3.995 e Resolução nº 87 art. 3º) — Aprovar o principio da cobrança de anuidade em cada Conselho, das firmas que pretenderem exercer suas atividades na jurisdição de outras regiões. Pelo Conselheiro Hélio de Caires: Processo CF. 591.67 — 6ª Região — Interessado: Adelkiro Figueiredo de Oliveira — Deferir: — Processo CF.410.67 — 5ª Região: — Interessado: Pedro Ferreira da Silva Pinto — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: Processo CF.603-67 — 2ª Região — Interessado: Mário Therezo Lopes — Indeferir. Pelo Conselheiro Filemon Tavares. Proc. CF. 237-67 — Interessado: 4ª Região (Consulta sôbre registro de Engenheiros Florestais) — ecomendar o fornecimento de Certificado Provisório, constando como atribuições as discriminadas no Ante-Projeto de Resolução já elaborado por êste Conselho, ressalvandose que as mesmas poderão ser alteradas quando da expedição da Carteira Profissional a ser fornecida após a aprovação da resolução dispondo em definitivo sôbre o exercicio da profissão de Engenheiro Florestal. O Conselheiro Hélio de Caire apresenta minuta de temário para o próximo Congressos de Conselheiros Federais e egionais, que é aprovada para remessa aos Conselhos Regionais. O Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 763

Aos dezenove (19) dias de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número 15, 7º pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e sessenta e três (763) sob a Presidência do Engeheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Rosauro Mariano da Silva, José Moreira Caldas, Felício Lemieszek, Filemon Tavares, Hélio de Caires Durval Lobo e Custódio Braga Filho. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Cesar Cantanhede, Henrique Alves de Minas e Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque. O Senhor Presidente declarando aberta a Sessão, solicita do Senhor Conselheiro Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual é aprovada sem restrição. É lida a relação da correspondência recebida no período de 23 de maio de 1967 a 19

de junho de 1967, com os seguintes destaques: Ofício nº 237-67 — CREA-12ª Região — enviando o cheque número 448.372 contra o Banco de Minas Gerais S. A., no valor de NCr$ 4.924,55, referente a quota pertencente a êste Conselho nas arrecadações do 1º trimestre de 1967. — Ofício nº S-459-67 — CREA-8ª Região — enviando o seu processo de prestação de contas relativo ao exercício de 1966. — Ofício nº 30-67 — CREA-14ª Região — agradecendo a visita feita pelo Conselheiro Hélio de Caires àquele Regional que entregou parte dos recursos ofertados por êste Conselho, para sua instalação e informando que a Caixa Econômica Federal de Mato Grosso, recusou-se a descontar o cheque entregue pelo referido Conselheiro. — Ofício número 2.325-67 — CREA-6ª Região sugerindo que seja baixada uma Resolução consignando quais as Resoluções, anteriormente baixadas, que terão os seus dispositivos revogados face à Lei nº 5.194-66. Memorando — Presidência da República — encaminhando representação do Sr. José Baptista de Mendonça. — Aviso GM-GB-nº 1.429 — Ministro do Trabalho e Previdência Social — determinando que êste Conselho proceda imediatamente, o ajuste da Resolução nº 151, aos têrmos da Lei nº 5.194-66 e Decreto-lei nº 241-67. — Ofício nº 305-67 — CREA-2ª Região enviando os balancetes referentes ao 4º trimestre de 1966. — Carta — Deputado Federal Unirio Machado — enviando cópia do projeto de Emenda Constitucional que apresentou à Câmara, através do qual a aposentadoria voluntária de servidores públicos, será concedida aos 30 anos de serviço. — Ofício nº 107-67 — II Jornadas Luso Brasileiras de Engenharia Civil — solicitando autorização para incluír o nome do Sr. Presidente dêste Conselho entre os dos membros que devem integrar sua Comissão de Honra. — Ofício número ORC-2-67-1130-C — Cia. Telefônica Brasileira — informando que ainda não pode efetuar a transferência do telefone de nossa assinatura. Teleg. nº 20.561 — Ministro do Trabalho e Previdência Social — concedendo prazo improrrogável de oito dias, para que êste Conselho atenda o seu Aviso nº 1.429. — Ofício número 192-67 — CREA — 11ª Região — enviando o cheque nº 15.572, contra o Banco Potruguês do Brasil S. A., no valor de NCr$ 400,00, referente ao pagamento da 2ª prestação do empréstimo que lhe foi concedido por êste Conselho. Teleg. nº 61-67 — CREA — 6ª Região — comunicando que requereram registro naquele Regional, a Sociedade Paulista de Agronomia e a Associação dos Arquitetos do Estado de São Paulo, nos têrmos da Resolução nº 160, dêste Conselho Federal. — Em seguida é fixado o período de 24 a 28 de julho próximo, para a realização do Congresso de Conselheiros Federais e Regionais. Lido o telegrama do CREA da 14ª Região convidando os Senhores Conselheiros para a solenidade de inauguração daquêle Regional, o Senhor Presidente consulta quais os Conselheiros que desejam comparecer à referida solenidade, formando-se, em princípio, a seguinte Comissão: Alberto Costa, Hélio de Caires, Durval Lôbo, Felício Lemieszek e Filemon Tavares. O Senhor Presidente comunica a visita que fêz ao CREA da 6ª Região, onde participou de uma Reunião Extraordinária plena de entendimento e cortesia. O Conselheiro Hélio de Caires fala da oportunidade da visita, confirmando o pleno êxito manifestado pelo Senhor Presidente. Em seguida o Senhor Presidente comunica que recebeu a visita do Engenheiro Carlos Prestes Cardoso, Presidente do CREA da 13ª Região, que participou ser intenção daquele Regional prestar uma homenagem aos componentes do Conselho Federal na oportunidade da criação do CREA da 13ª Região (Rio de Janeiro), por ocasião da realização do próximo Congresso de Conselheiros Federais e Regionais. Comunicada a visita que fêz, juntamente com o Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, Presidente do CREA da 12ª Região, ao Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, onde colheu esclarecimentos relativamente ao telegrama circular daquele Gabinete aos órgãos do Govêrno, no sentido de não ser pago o salário-mínimo profissional estabelecido pela Lei nº 5.194-66. Em seguida o Plenário aprova a retificação do Orçamento para o presente exercício pois de acôrdo com o comunicação do Contador Ony Dias Pereira, por um êrro dactilográfico, a rubrica 1.5.06 — Reparos e adaptações em bens móveis e imóveis, consigna a importância de NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos), quando deveria ser de apenas NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos). Com a palavra o Conselheiro Durval Lôbo propõe e é aprovada a concessão acs funcionários do Conselho, de uma gratificação de meio ano, já consignada no Orçamento. O Conselheiro Hélio de Caires propõe a extensão da medida aos funcionários requisitados dos CREAs (6ª e 7ª), bem como aos recém-contratados pelo Conselho, com base no período que vêm colaborando com o Conselho, o que é aprovado. É iniciado o relatório de processos. Pelo Conselheiro Hélio de Caires — Processo CF-597-67 — 4ª Região — Interessados: Gabriel Elisio Barbosa e Sebastião Vilela dos Santos — Aguardar a regulamentação da Lei nº 5.194, de 1966; CF-1.045-66 — 6ª Região — Interessado: Telmo Antônio Berta — Deferir. Pelo Conselheiro José Moreira Caldas: Processo CF-595-67 — 5ª Região — Interessado: Antônio Thomaz de Luna Freire — Indeferir; CF-468-67 — 4ª Região — Interessado: Afonso Celso Guimarães Vander Araújo Fernandes, Edson Eugênio Dias e José Adolfo Capello Garcia — Encaminhar à Consultoria Jurídica; CF-998-66 — 5ª Região — Interessado: Christóvão Dias de Avila — Aguardar a fixação das atribuições dos Engenheiros Militares. Pelo Conselheiro Custódio Braga Filho: Processo CF-502-65 — 3ª Região — Interessado: José Carlos Paes — Indeferir; CF-31965 — 5ª Região — Interessado: Paulo Plácido de Almeida — Encaminhar à Consultoria Jurídica; CF-245-67 — 6ª Região — Interessado: José Ernesto Pereira Monteiro — Aguardar a fixação das atribuições dos Engenheiros Militares; CF-593-67 — 6ª Região — Interessado: Anton Dekanic — Deferir. — Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declara encerrada a Sessão e marca outra para às 10 horas do dia seguinte. É lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 764

Aos vnite (20) dias de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às dez (10) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito à Praça Pio X, número 15, 7º pavimento do Edifício Itécia, é realizada a Sessão número setecentos e sessenta e quatro (764) sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Durval Lôbo, Felício Lemieszek, Filemon Tavares, José Moreira Caldas e Hélio de Caires. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Henrique Alves de Minas Rosauro Mariano da Silva, Cesar Cantanhede e Custódio Braga Filho. Dada a ausência do Conselheiro Rosauro Mariano da Silva, Secretário do Conselho, o Senhor Presidente declarando aberta a Sessão designa para funcionar como Secretário "ad hoc" o Conselheiro Felício Lemieszek. É iniciado o relatório de processos. Pelo Conselheiro Hélio de Caires: Processo CF-780-67 — 12ª Região — Interessado: Clube de Engenharia de Goiás — Homologar o registro; CF-781-67 — 3ª Região — Interessada: Associação Bahiana de Agronomia — Homologar o registro; CF-663-65 — 6ª Região — Interessado: José Sampaio Guedes de Azevedo — Indeferir; CF-705-67 — 5ª Região — Interessado: Sebastião Emydio de Castro — Indeferir; CF-332-67 — Interessada: Associação Brasileira de Empreiteiros de Obras Públicas — Aprovar o parecer definindo o que sejam "Obras Hidráulicas ou de Construção Civil", que deverá ser encaminhado aos CREAs. Pelo Conselheiro Filemon Tavares: Processo CF-244-67 — 6ª Região — Interessado: Hugo Nicodemo Guida — Indeferir; CF-592-67 — 6ª Região — Interessado: Mamoru Tamai — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. Pelo Conselheiro Durval Lôbo: Processo CF-860-62 — 7ª Região — Interessado: Nicanor Anibal Arambulo Rivas — Baixar em diligência; CF-164-63 — 5ª Região — Interessado: Fernando Perlingeiro Lavaquial — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. Pelo Conselheiro Felício Lemieszek: Processo CF-594-67 — 6ª Região — Interessado" Wieland Kroner — Deferir; CF-667-A-67 — 10ª Região — Interessada: Sociedade Catarinense de Engenheiros Agrônomos — Homologar o registro. Pelo Conselheiro Custódio Braga Filho (parecer lido Conselheiro Hélio de Caires): Processo CF-486-67 — 2ª Região — Interessada: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco — Homologar o registro, sob condição. Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque (pareceres lidos pelo Conselheiro Hélio de Caires): Processo CF-567-67 — Interessado: Darcy Luiz Pereira — Confirmar o enquadramento do Servidor no Nível 12 da carreira de Oficial de Administração, feito pelo Conselho na Sessão nº 675, de 14 de julho de 1964; CF-575-67 — Interessado: Naldir Ferreira de Carvalho — Deferir. Em seguida o Senhor Secretário "ad hoc", Conselheiro Felício Lemieszek, procede à leitura da ata da Sessão número 673, sendo a mesma aprovada. A Comissão de Tomada de Contas, constituída dos Conselheiros Felício Lemieszek, Hélio de Caires e Custódio Braga Filho, aprova o encaminhamento ao egrégio Tribunal de Contas da União, dos respectivos processos de prestação de contas das seguintes Regiões: 1ª — 2ª — 4ª — 5ª — 6ª — 3ª — 9ª — 10ª — 11ª e 13ª, todos relativos ao exercício de 1966. O Senhor Presidente comunica ao plenário a remessa de circular às Faculdades e Escolas de Agronomia comunicando a realização da Assembléia de Renovação do Têrço do Conselho, às 14 horas do dia 21 de julho próximo vindouro, devendo as respectivas credenciais dos Delegados Eleitores, serem remetidas a êste Conselho até o dia 20 do mês acima referido. Lê telegramas de diversas entidades do Estado de Goiás solicitando a criação de um CREA no referido Estado. São aprovadas as seguintes propostas do Conselheiro Durval Lôbo: seja oficiado ao CREA da 7 Região, para que na organização dos processos obedeça a ordem cronológica dos papéis; incluir em todos os processos de registro de diplomas de escolas estrangeiras, a decisão da Comissão encarregada de estudar os registros dos "Bachelors of Science"; encaminhar aos novos Conselheiros Federais coletânea da jurisprudência e decisões dêste Conselho. O Senhor Presidente declara encerrada a Sessão às 12,30 horas, marcando outra para às 14,00 horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

ASSOCIAÇÕES

DE

POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

DIVULGAÇÃO Nº 1.013

Preço: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seções de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Reembôlso Postal

Em Brasilia

Na Sede do DIN

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.940

Autuada: S. A. Usina Alegria — Açúcar e Álcool (Usina Alegria)
Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro
Processo: A.I. nº 109-63 — Estado de Alagoas

Comprovada a falta de recolhimento, no prazo legal, da taxa de financiamento por tonelada de cana, julga-se o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada S. A. Usina Alegria — Açúcar e Álcool, proprietária da Usina Alegria sita na Fazenda do mesmo nome, município de Murici, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, José Alípio Vieira Pinto e outro fiscal, do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a infração descrita no auto se encontra perfeitamente comprovada, de vez que foi procedido exame na escrita fiscal da usina, pelo qual apurou a fiscalização que esta deixara de recolher a quantia de Cr$ 9.303,30, correspondente à taxa de financiamento de Cr$ 1 por tonelada de cana sôbre 9.303.300 toneladas recebidas de fornecedores, no período de 16-3 a 16 de junho de 1961;

Considerando, além disso, que a infração foi confessada e que não assiste razão à autuada, no que diz respeito à alegada necessidade de notificação prévia para o pagamento da taxa em causa, que é de caráter permanente e de recolhimento obrigatório, no prazo fixado pelo art. 145 do Decreto-lei nº 3.855-41;

Considerando os pareceres constantes do processo cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de aplicar-se à S. A. Usina Alegria — Açúcar e Álcool, proprietária da Usina Alegria a multa de NCr$ 13,60 (dezoito cruzeiros novos e sessenta centavos) correspondente ao dôbro da quatia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa, no valor de ... NCr$ 9,30 (nove cruzeiros novos e trinta centavos), perfazendo o montante de NCr$ 27,90 (vinte e sete cruzeiros novos e noventa centavos), na forma do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva* Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho.*

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em, 30.10.63. — *Leal Guimarães.*

ACÓRDÃO Nº 9.941

Autuada: Silva & Crisóstomo
Autuantes: Manuel Augusto iVanna Monteiro e outro
Processo: A. I. nº 65-62 — Estado do Rio de Janeiro

Considera-se clandestino, sujeito à aprensão, independentemente de indenização, todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Silva & Crisóstomo, estabelecida no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 ou 42, c.c. o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 sendo autuantes: Manuel Augusto Vianna Monteiro e outro fiscal a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando materialmente comprovada a infração, de vez que a fiscalização, em diligência efetuada no estabelecimento comercial da autuada, apreendeu 13 sacos de açúcar cristal desacompanhados de nota de remessa ou de entrega;

Considerando improcedentes as alegações de defesa, as quais, além disso, se acham em contradição com o declarado por um dos sócios da autuada por ocasião da diligência fiscal;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de aplicar-se à firma Silva & Crisóstomo, estabelecida em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, a pena de perda dos treze sacos de açúcar cristal a que se refere o processo cuja apreensão se julga boa e valiosa, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho.*

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em, 16.11.64. — *Leal Guimarães.*

ACÓRDÃO Nº 9.942

Autuado: Armazém Para Todos Limitada.

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Processo: A.I. nº 485-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Armazém Para Todos Ltda., sito em Japeri, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 40 ou 42 e parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinado com a letra *b* do art. 60 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Oscar de Moraes Cordeiro e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a clandestinidade do açúcar a que se refere o auto se encontra perfeitamente configurada, eis que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial autuado, aquêle produto que se encontrava em depósito, desacompanhado da documentação fiscal correspondente,

Considerando que os documentos apresentados juntamente com a defesa, por fotocópia, se referem a açúcar procedente da Usina Santa Cruz, ao passo que o produto apreendido é de fabricação da Usina Queimado;

Considerando que os arts. 40 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, não se aplicam ao caso dos autos;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de condenar-se a firma autuada, Armazém Para Todos Ltda., à pena de perda dos nove sacos de açúcar a que o mesmo se refere, de conformidade com o artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência em parte, nos têrmos do parecer retro.

Em 7 de junho de 1963. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.943

Auutada: Sant'Ana Cereais Ltda.

Autuante: Germano de Moura Magalhães

Processo. A.I. nº 137-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, todo o açúcar desacompanhado de Nota de Remessa ou de Entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sant'Ana Cereais Ltda., estabelecida em Corrêas município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 ou 42, combinado com a letra *b* do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Germano de Moura Magalhães, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a fiscalização do IAA apreendeu, no estabelecimento comercial da autuada, 80 sacos de açúcar cristal em situação irregular, de vez que se encontravam desacompanhados de notas de remessa ou de entrega;

Considerando que a infração além de materialmente comprovada pela prova dos autos, foi confessada nas razões de defesa da autuada, a qual, além disso, não conseguiu apresentar qualquer elemento em seu favor;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de considerar-se boa e valiosa a apreensão dos 80 casos de açúcar a que o mesmo se refere, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer.

Em 16 de novembro de 1964. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.944

Autuado: Ariovado Barreto (Usina Santa Clara)

Autuantes: Renato Sant'Ana de Oliveira e outros

Processo: A. I. nº 191-63 — Estado de Sergipe

Comprovada a saída de açúcar sem o recolhimento dos tributos devidos, julga-se o ato procedente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Ariovaldo Barreto, proprietário da Usina Santa Clara, sita no município de Capela, Estado de Sergipe, por infração aos arts. 2º, 64 e 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39 e art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante, Renato Sant'Ana de Oliveira e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando plenamente comprovada a saída da usina, sem o recolhimento das taxas, sobretaxas e contribuições devidas, de 1.609 sacos de açúcar de sua fabricação, na safra 61-62;

Considerando que a autuada, apesar de regularmente notificada para recolher os mencionados tributos deixou de faze-lo no prazo que lhe fora assinado para esse fim;

Considerando, ademais, que a própria autuada reconheceu a infração, alegando, porem, que não fizera o recolhimento em questão, em virtude de haver solicitado reconsideração do ato que determinara a referida notificação,

Considerando, todavia, que tal alegação improcede, pois que o pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo em relação à mencionada notificação;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de impôr-se a Ariovaldo Barreto, proprietário da Usina Santa Clara, do município de Capela, em Sergipe, as cominações: a) — multa de NCr$ .. 16,09 (dezesseis cruzeiros novos e nove centavos), correspondente a .. NCr$ 0,01 (um centavo) por unidade sôbre 1.609 sacos de açúcar, acrescida da quantia de NCr$ 4,98 (quatro cruzeiros novos e noventa e oito centavos), relativa à taxa de defesa sôbre aquela quantidade, na forma do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; b) — pagamento de NCr$. 247,78 (duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos e setenta e oito centavos), dôbro das sobretaxas e contribuições devidas sobre os mencionados 1.609 sacos de açúcar, de conformidade com o estabelecido no artigo nº 149, do Decreto-lei nº 3.855,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

de 21.11.41. — Intime-se, e registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência na forma do parecer de fls.

Em, 18 de novembro de 1963. — *Leal Guimarães.*

ACÓRDÃO Nº 9.945

Autuados: René Luiz Ribeiro (Usina São Pedro).

Distribuidora Mercantil Cereais Limitada.

Armazéns Muriaé Cereais Ltda.

Salvador Veloso & Cia.

Cooperativa Estrada de Ferro Bahia-Minas.

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro

Processo: A. I. nº 867-57 — Estado do Rio de Janeiro

Não se configurando propósito de sonegação quando o recolhimento do tributo ocorreu anteriormente à visita fiscal, julga-se o auto improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, René Luiz Ribeiro, proprietário da Usina São Pedro, no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Distribuidora Mercantil de Cereais Ltda. Armazens Muriaé Cereais Ltda., de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Salvador Veloso & Cia., de Timiritinha e Cooperativa Estrada de Ferro Bahia-Minas, do citado Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º e seus §§, 36 § 2º, 39. 63, 64 e 65 e seus §§, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Antônio Geraldo Bastos e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a fiscalização, através diligência efetuada na Usina São Pedro, apurou que esta fêra saída, sem o prévio pagamento das taxas de defesa, a cinco partidas de açúcar cristal de sua fabricação na safra 56-57, somando a 398 sacos, pelo que a autuou, bem assim, as firmas compradoras, por infração as disposições legais permanentes a espécie;

Considerando que os tributos devidos pelo açúcar em questão foram recolhidos à agência do estabelecimento bancário arrecadador, em Campos no início do expediente do dia da autuação;

Considerando que os órgãos de julgamento do Instituto têm decidido, reiteradamente, que, quando há o recolhimento dos tributos anteriormente à visita fiscal, não se configura o propósito de sonegação;

Considerando que, no caso dos autos, não se positivou que o recolhimento houvesse sido feito anteriormente à diligencia, mas, é fora de dúvida que a providência foi efetivada concomitantemente;

Considerando a falta de elementos que demostrem hajam os demais autuados cooperado na prática tido como irregular;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar improcedente o auto, isentando, assim, de qualquer responsabilidade, a René Luiz Ribeiro, proprietário da Usina São Paulo, e as firmas, Distribuidora Mercantil de Cereais Ltda., Armazéns Muriaé Cereais Limitada., Salvador Veloso & Cia., e Cooperativa Estrada de Ferro Bahia-Minas, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. — Intime se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pela improcedencia, nos têrmos do parecer.

Em, 8 de março de 1961. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.946

Autuados: Usina Santa Lúcia S. A. (Usina Santa Lúcia) e Vicente José da Cunha.

Autuante: Luiz Carlos da Cunha Avelar.

Processo: A. I. nº 173-63 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de qualquer indenização, todo o açúcar em trânsito, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega, não prevalecendo as cominações legais contra a usina, face à disposição do art. 13, do Decreto-lei número 308, de 28-2-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Usina Santa Lúcia S. A., proprietária da Usina Santa Lúcia, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, e Vicente José da Cunha, comerciante estabelecido no Distrito de Santa Rita de Ouro Preto, município de Ouro Preto, do Estado acima citado, por infração, a primeira, aos arts., 1º § 2º, 2º combinado com o a.t. 39. 64 e 65, 36 § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; e o segundo, ao art. 40 combinado com a letra *b* do art. 60, do mesmo diploma legal, sendo autuante o fiscal Luiz Carlos da Cunha Avelar, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Usina Santa Lúcia S. A., proprietária da Usina Santa Lúcia, conforme verificou a fiscalização, deu saída a 47 sacos de açúcar cristal por ela produzidos na safra 1957-58;

Considerando que, para a saída dêsse açúcar, emitiu a usina uma nota de remessa na qual fez menção a uma guia de recolhimento de taxa então inexistente;

Considerando que, antes de iniciado o procedimento fiscal a usina efetuou o pagamento da taxa devida,

Considerando, quanto ao recebedor, que a mercadoria se encontrava desacompanhada de documentação legal, pois consignava referência a uma circunstância formal inexistente;

Considerando o princípio fiscal, segundo o qual a cominação mais grave absorve a de menor grau;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentl, Presidente Substituto, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de aplicar-se ao recebedor do açúcar, Vicente José da Cunha a pena de perda dos 47 sacos, cuja apreensão se julga boa e valiosa, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, não prevalecendo as comunicações legais contra a Usina Santa Lúcia S. A., proprietária da Usina Santa Lúcia, em face do que prescreve o art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho.*

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência.

Em 8-10-63. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.947

Autuada: Robert Durand & Companhia (Usina Paranaguá).

Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A. I. nº 239-63 — Estado da Bahia.

E' de se julgar o auto procedente, uma vez comprovada a saída de açúcar da fábrica, sem o recolhimento do tributo correspondente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Companhia, proprietária da Usina Paranaguá, sita em Rio Fundo, município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração aos arts. 64, 65 parágrafo único, 39, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, W. M. Buarque e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo, a infração está devidamente caracterizada, de vez que a usina, além de dar saída a 18.095 sacos de açúcar sem o recolhimento dos tributos devidos, emitiu irregularmente 153 notas de remessa que acompanharam aquela quantidade de produto;

Considerando que a infração não foi sequer contestada, eis que a autuada, não obstante tivesse sido intimada para apresentação de defesa, preferiu deixar o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar-se a firma Robert Durand & Companhia, proprietária da Usina Paranaguá, ao pagamento da multa de NCr$ 973,90 (novecentos e setenta e três cruzeiros novos e noventa centavos), sendo NCr$ 612,00 (seiscentos e doze cruzeiros novos) referentes à multa de NCr$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por nota de remessa irregular, em número de 153, na forma do artigo 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e NCr$ 361,90 (trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e noventa centavos) correspondentes à multa de NCr$ 0,02 (dois centavos), por unidade, sôbre 18.095 sacos de conformidade com o parágrafo único do art. 65 do Decreto-lei citado, além do recolhimento das taxas devidas, no valor de NCr$ 56,09 (cinqüenta e seis cruzeiros novos e nove centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domin-*

LEI DE SEGURANÇA

DIVULGAÇÃO Nº 999

Preço NCr$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

gos Falcone, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência.

Em 1º-11-63. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.948

Autuada: Cia. Agro-Industrial de Matosinho (Usina Santo André).

Autuantes: Luiz de Andrade Jorge e outro.

Processo: 439-56 e anexos — Estado de Minas Gerais.

E' de ser julgada extinta a ação fiscal, quando a autuada, tendo obtido os favores da Resolução nº 1.232-57, liquidou, integralmente, o débito.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Cia. Agro-Industrial de Matosinhos, proprietária da Usina Santo André, sita no município de Matosinhos, com escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c os arts. 28, 31 e 45 da Res. 1.110-55, sendo autuantes, Luiz de Andrade Jorge e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina foi autuada pela fiscalização do I.A.A., em virtude de não haver recolhido, apesar de devidamente notificada, sobretaxas e contribuições previstas em Planos de Safra aprovados pela Comissão Executiva, procedimento que constitui infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando, porém, que os autos de infração tiveram seu andamento sobrestado, por haver a autuada solicitado e obtido os favores da Res. 1.232-57, conforme se vê do anexo processo nº SC-55.358-57;

Considerando que o débito foi integralmente liquidado, como se verifica da informação de fls. 65, verso, do referido processo SC;

Considerando os têrmos do parecer da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar no sentido de se considerar extinta a ação fiscal instaurada contra a Usina Santo André, de propriedade da Cia. Agro-Industrial de Matosinhos, arquivando-se a seguir o processo principal e seus apensos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência, na forma do parecer.

Em 1 de outubro de 1965. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.949

Autuada: Usina Serro Azul (Espólio José Piauhylino Gomes de Melo).

Autuantes: Carlos José Palmeira Sampaio e outro.

Processo: A.I. nº 235-63 — Estado de Pernambuco.

E' de se julgar procedente o auto, quando comprovados o não pagamento das taxas sôbre açúcar saído da usina e o irregular preenchimento das Notas de Remessa correspondentes.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Serro Azul, de propriedade do Espólio José Piauhylino Gomes de Melo, sita em Camevou, município de Palmares Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, § 2º, 3º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Carlos José Palmeira Sampaio e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina Serro Azul deu saída, no período de 5 de abril a 5 de junho de 1963, sem o pagamento dos tributos devidos, a 14.385 sacos de açúcar cristal da safra 62-63, acompanhados de 119 Notas de Remessa nas quais fêz referência a 8 guias de recolhimento de taxas inexistentes;

Considerando que a infração, além de comprovada pelo exame da escrita fiscal da usina, foi por esta confessada nas alegações de defesa;

Considerando que a invocada falta de recurso não constitui razão suficiente para justificar o descumprimento das obrigações fiscais;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina Serro Azul, de propriedade do Espólio de José Piauhylino Gomes de Melo, às multas de, NCr$ 0,02 (dois centavos) por unidade, sôbre 14.385 sacos de açúcar, no montante de NCr$ 287,70 (duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e setenta centavos), de acôrdo com o art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e de NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos) por Nota de Remessa irregular, em número de 199, no total de NCr$ 357,00 (trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros novos), na forma do artigo 39, do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência, na forma do parecer retro.

Em 24 de janeiro de 1964. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.950

Autuado: João Lucena de Vasconcelos.

Autuantes: José V. Tenório e outros.

Processo: A.I. nº 125-61 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, todo o açúcar desacompanhado de Nota de Remessa ou de Entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Lucena de Vasconcelos, comerciante em Cumaru, município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José V. Tenório e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização apreendeu no estabelecimento comercial do autuado, 25 sacos de açúcar cristal desacompanhados de Nota de Remessa ou de Entrega;

Considerando, dêste modo, materialmente provada a infração, a qual sequer foi contestada, eis que o autuado deixou o processo correr à revelia, embora devidamente intimado para apresentação de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de aplicar-se a João Lucena de Vasconcelos a pena de perda dos 25 sacos de açúcar cristal a que o mesmo se refere, cuja apreensão se julga boa e valiosa, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência, na forma do parecer retro.

Em 12 de maio de 1961. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.951

Autuado: Fenelon Morais.

Autuantes: Jessé Macedo e outros

Processo: A.I. nº 415-66 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, sujeito a apreensão, independentemente de indenização, todo o açúcar desacompanhado de Nota de Remessa ou de Entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Fenelon Morais, comerciante em Garanhuns, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c o art. 43, da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sendo autuantes, essé Martins de Macêdo e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente provada a infração, de vez que a Fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, quatro sacos de açúcar cristal, desacompanhados de Nota de Remessa ou de Entrega;

Considerando que o autuado, apesar de devidamente intimado, não apresentou alegações de defesa, pelo que o processo correu à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sesenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de julgar-se boa e valiosa a apreensão dos quatro sacos de açúcar cristal a que se refere o processo, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência vv do auto, na forma do parecer retro.

Em 26 de outubro de 1966. — *Francisco Franklin.*"

ACÓRDÃO Nº 9.952

Autuada: Usina Santa Lúcia S/A (Usina Santa Lúcia).

Autuante: Nilo Pinto da Silva.

Processo: (A.I. nº 143-63 — Estado de Minas Gerais e anexos).

Comprovados o não pagamento de taxas sôbre açúcar saído e o irregular preenchimento de Notas de Remissa, impõe-se à infratora as cominações dos artigos 63 e 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Lúcia S/A, proprietária da Usina Santa Lúcia, sita no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Nilo Pinto da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deu saída a 30.933 sacos de açúcar cristal de sua fabricação, sem o pagamento das taxas de defesa devidas, além de fazer constar, nas respectivas Notas de Remessa, em número de 647, referências a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que as infrações foram materialmente comprovadas pelo exame de escrita fiscal da autuada, a qual, embora devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa;

Considerando os pareceres constantes dos processos, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de aplicar-se à Usina Santa Lúcia S/A, proprietária da Usina Santa Lúcia, as multas de NCr$ 618,66 (seiscentos e dezoito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), à razão de NCr$ 0,02 (dois centavos) por saco, sôbre 30.933 unidades, de acôrdo com o art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e de NCr$ ..... 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros novos), ou sejam, NCr$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por Nota de Remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes, em número de 647, grau submédio do art. 39, do decreto-lei citado, além do pagamento das taxas devidas, no valor de NCr$ 95,89 (noventa e cinco cruzeiros novos e oitenta e nove centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*. Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "Pela procedência.

Em, 18-9-63. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.953

Autuada: Açucareira Tapiraí S. A. (Usina Tapiraí).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A. I. nº 229-61 — Estado de Minas Gerais.

E' de se determinar o arquivamento do processo, de acôrdo com o art. 13, do Decreto-lei número 308, de 28 de fevereiro de 1967, quando se tratar de cominação inferior a vinte cruzeiros novos).

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Açucareira

Tapiraí S. A., proprietária da Usina Tapiraí, sita no município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 39 do Decreto lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e outras fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que, após a instrução regulamentar do processo, a conclusão foi pela imposição da multa de NCr$ 6,00, de acôrdo com o artigo 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que o art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, determinou o arquivamento dos processos cuja cominação seja inferior a NCr$ 20,00.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em julgar no sentido de ser arquivado o auto, tendo em vista que se trata de cominação inferior a NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), nos têrmos do artigo 13, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se, e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência, na forma do parecer.

Em, 31 de julho de 1961 — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.954

Autuado: Ignorado.

Autuantes: José Ulisses Tenório e outro.

Processo: A.I. nº 247-67 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, todo o álcool que fôr encontrado desacompanhado de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apreensão de álcool, no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 56 e 57 da Resolução número 97-44, de 26 de outubro de 1944, sendo autuantes, José Ulisses Tenório e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. efetuou a apreensão de seis tambores de ferro, contendo 1.200 litros de álcool de 96º que se encontravam em uma casa abandonada na estrada do Cajá, município de Santo Antão, Pernambuco, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que foi afixado edital na repartição fiscal competente, sem que se apresentasse o proprietário ou responsável pela mercadoria questão, dentro do prazo nêle assinado;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades a que se referem os arts. 56, e seguintes, da Resolução nº 97-44, da Comissão Executiva do I.A.A;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de se considerar boa e valiosa a apreensão dos 1.200 litros de álcool de 96º, a que se refere o processo, incorporando-se à receita do I.A.A., o produto de sua venda, de conformidade com o parágrafo único do artigo 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. Procedente.

Pelo julgamento e a apreensão.

Em 21 de janeiro de 1963. — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.955

Autuada: Esber Jabur, Filhos Limitada.

Autuantes: Maurício Eidelman e outro.

Processo: A.I. nº 189-59 — Estado de São Paulo.

É exigência legal, a inutilização das Notas de Remessa com a palavra "recebida", e a emissão de Notas de Entrega por parte dos intermediários, na compra e venda de açúcar.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada à firma Esber Jabur, Filhos Ltda., estabelecida na Capital de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Maurício Eidelman e outro fiscal do I.A.A., a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que Esber Jabur, Filhos Ltda., tendo dado saída a 316 partidas de açúcar sem as respectivas Notas de Entrega e deixado de inutilizar dez Notas de Remessa, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 41 e 42, §§ 1º e 2º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a defesa apresentada não anula as provas constantes dos autos;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente: Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser a firma infratora condenada ao pagamento da multa de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), correspondente a NCr$ 0,50 (cinqüenta centavos) por Nota não intilizada, na forma do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e mais, de NCr$ 60,20 (sessenta e três cruzeiros novos e vinte centavos), equivalentes a..... NCr$ 0,20 (vinte centavos) por Nota de Remessa que deixou de emitir, conforme preceitua o art. 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro

Em, 16 de março de 1960. — *José Mota Maia*".

ACÓRDÃO Nº 9.956

Autuado: Antônio Coury.

Autuantes: José Amaury Perfeito e outro.

Processo" A.I. nº 163-59 — Estado de São Paulo.

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei constitui infração à legislação açucareira

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Coury, comerciante, estabelecido em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo por infração ao art. 42 c|c a letra b do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, José Amaury Perfeito e outro fiscal a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que na firma comercial de propriedade de Antônio Coury, sita em Vargem Grande do Sul no Estado de São Paulo, foram encontrados 7 (sete) sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos em virtude do que, a Fiscalização a autuou por infração ao disposto no art. 42 c|c o art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Considerando que a defesa da autuada não ilide as provas constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator em julgar procedente o auto de infração, no sentido de ser considerada boa e definitiva a apreensão do açúcar, devendo o seu valor reverter aos cofres do IAA, nos têrmos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1 831 de .... 4.12.39. Intime-se registre-se e cumpra.se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro.

Em 16.3.60 — *José Mota Maia*."

ACÓRDÃO Nº 9.957

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Paulo Sales de Araújo e outro.

Processo: A.I. nº 491|59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito, sem a cobertura da documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apreensão de álcool, no distrito de Freixeiras, município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 56 da Res. 97|44 c|c o art. 84 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 sendo autuantes, Paulo Sales de Araújo e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Fiscalização dêste Instituto tendo encontrado em uma palhoça abandonada, no município de Escada, Pernambuco 800 litros de álcool em 4 tambores de ferro apreendeu a referida mercadoria, com fundamento no art. 56 da Res 97|44, lavrando o Têrmo de Apreensão Prévia, de fls. 3;

Considerando que afixado o Edital na Coletoria Federal, não apareceu o proprietário ou responsável pelo produto;

Considerando que foi vendido o álcool e recolhida a respectiva importância ao Banco do Brasil, conforme se vê, fls 6 e 7;

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator em julgar no sentido de ser considerada boa e valiosa a apreensão do álcool, revertendo o seu valor aos cofres dêste Instituto, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e considerando que foram observadas as formalidades do art. 56 da Res. 97|44. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência.

Em 26.5.61. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.958

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Processo: P.C. nº 209-66 — Estado de São Paulo.

Normalizada pela reclamada a situação que originou a reclamação, é de se arquivar o processo, por perda de objetivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, e Reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, ambos do município de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação objeto dêste processo tinha por objetivo apurar as diferenças de pêso ou de preço, pelos descontos indevidos procedidos pela Reclamada, sôbre canas queimadas entregues por fornecedores;

Considerando que, na fase de instrução, esclareceu o órgão de classe reclamante que, após a inicial, a usina normalizara a situação, de vez que compensara os descontos feitos, procedendo aos respectivos créditos nas contas dos fornecedores;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, por haver perdido seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.959

Reclamante: José Joaquim de Andrade.

Reclamada: Usina São José S. A.

Processo: P.C. nº 247-66 — Estado de Pernambuco.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor, ao lavrador que, entregando canas a uma mesma usina por três safras consecutivas, reúne os requisitos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante José Joaquim de Andrade, fornecedor de canas junto à Usina São José, de propriedade da Reclamada, Usina São José S. A., dos municípios de Igaraçu e Paulista, respectivamente, no Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que José Joaquim de Andrade, na qualidade de arrendatário de um sítio encravado no engenho "Caiana" situado em Paulista, Pernambuco, requereu fixação de uma cota de fornecimento no montante de 79.840 quilos, equivalente à média dos fornecimentos realizados à Usina São José nas safras 62-63, 63-64 e 64-65;

Considerando que a pretensão do requerente encontra perfeito amparo no art. 1º do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar no sentido de ser fixada uma cota de fornecimento de 79.840 quilos ao reclamante, vinculada ao fundo agrícola "Caiana" e junto à Usina São José, do município de Igaraçu, no Estado de Pernambuco, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.960

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A.
Reclamado: Carlos Simis.
Processo: P. C. nº 267-66 — Estado de São Paulo.

Provada a desistência da Reclamante, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. proprietária da Usina Santa Bárbara, da qual é fornecedor de canas, o Reclamado, Sr. Carlos Simis, ambos do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. firma proprietária da Usina Santa Bárbara, no Estado de São Paulo, requereu a redução da quota de fornecimento de Carlos Simis, sob a alegação de desvio de canas na safra 62-63;

Considerando que a Reclamante, tendo chegado a uma composição com o Reclamado propôs a desistência da reclamação,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, em julgar no sentido de ser homologada a desistência, sendo feito o conseqüente arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

EMPRÊSA BRASILEIRA DE TURISMO EMBRATUR

Agências de venda de passagens e viagens registradas na EMBRATUR de acôrdo com as determinações do Decreto nº 59.193.66.

EBT. 1.054.67 — Centro Turístico e Cultural Raoultur — Guanabara.
EBT. 1.090.67 — Cândido Gonçalves Freitas — Guanabara.
EBT. 1.091-61 — Diva Weigert Rocha. — Guanabara.
MIC. 9.912.65 — Sociedade Anônima Martinelli — Guanabara.

Cancelamento de Registro

EBT. 127.67 — Brazilia Turística e Comercial S. A. — Estabelecida à Avenida W.3, Quadra 7b, loja 3, 1º andar — Brasília.

Autoridade: Emprêsa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Agências de Viagens e Venda de Passagens Registradas na EMBRATUR de acôrdo com as determinações do Decreto nº 59.193-66.

EBT. 1.106.67 — Jorge Santos Gonçalves (Turg Turismo Radiocar da Guanabara) — Guanabara.

EBT. 1.107.67 — San Diego Turismo Ltda. — Guanabara.

EBT. 1.110.67 — União Transporte Interestadual de Luxo S. A. — "UTIL" — Guanabara.

EBT. 1.122.67 — Diplomata — Agência de Turismo e Passagens Limitada. — Guanabara.

EBT. 1.123.67 — ALFA — Agência Marítima e Aérea Ltda. — Guanabara.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITACÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 23-67

Dispõe sôbre a compra de Hipotecas relativas a imóveis já construídos.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada aos vinte e sete dias do mês de junho de 1967, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na RCT. 101.66 do seu Conselho de Administração, resolve:

1 — A compra, pelo BNH, de Hipotecas, relativas a imóveis já construídos, poderá ser feita por intermédio das Sociedades Carteiras de Crédito Imobiliário, das Caixas Econômicas e das Associações de Poupança e Empréstimo, que adquirirão, por endôsso, as Cédulas Hipotecárias para venda ao Banco Nacional da Habitação observadas as condições previstas nesta Resolução.

2 — A aquisição das Hipotecas pelo BNH far-se-á nas mesmas condições de preço e prazo que vigorarem à época da compra, para as aquisições com Promessa, dando-se preferência às Hipotecas de preço e prazo inferiores aos vigentes.

3 — A Superintendência de Agentes Financeiros estabelecerá as rotinas necessárias à execução do previsto nesta resolução.

4 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 agôsto de 1963, resolve:

Nº 434 — Exonerar, a pedido, Hipólito de Almeida Pedrosa, Auxiliar Técnico de Administração, matrícula nº 1.242, pertencente ao Quadro de Pessoal Especializado Temporário desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo (CA) do Departamento de Administração Geral (DAG) desta Autarquia.

Nº 435 — Nomear José Chaves, Inspetor de Imigração, matrícula número 1.840, funcionário do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), pôsto à disposição da SUDENE, para exercer o cargo em comissão, símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo (CA) do Departamento de Administração Geral (DAG) desta Autarquia.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 434 — Exonerar, a pedido, José Barbosa de Araújo, Advogado, matrícula nº 3.009, servidor da CONESG, prestando servidor à SUDENE do cargo em comissão, símbolo C-2, de Diretor da Assessoria Jurídica (AJ), desta Autarquia.

Nº 442 — Exonerar, a pedido, Múcio Souto Maior Pessôa, Agrônomo, matrícula nº 1.135, pertencente ao Quadro de Pessoal Especializado Temporário, do cargo em comissão, símbolo C-2, de Coordenador do Grupo Interdepartamental de Povoamento do Maranhão (GIPM), desta Autarquia.

Nº 443 — Nomear Carlos Leonardo Arcoverde, Agrônomo, matrícula nº 3.131, servidor da CONESG, prestando serviços à SUDENE, para exercer o cargo em comissão, símbolo C-2, de Coordenador do Grupo Interdepartamental de Povoamento do Maranhão (GIPIM), desta Autarquia.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 456 — Nomear Fernando Melo do Nascimento, Agrônomo, matrícula nº 3.667, funcionário do Ministério da Agricultura — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Nordeste (IPEANE) pôsto à disposição da SUDENE para exercer o cargo em comissão, símbolo C-2, de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA), desta Autarquia. — *Euler Bentes Monteiro*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 47-67

Rodovia: BR-158-RS.
Trecho: Livramento-Rosário do Sul — Estacas 2.900 e 2.462.

Obra: Projeto e construção das pontes sôbre os arrôios Santo Antônio e Salso.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14,30 horas do dia 16 do mês de agôsto de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas n.º 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo na sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital n.º 47-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços

obras a executar e os respectivos reços unitários. Êsses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser alculados levando em conta todos os erviços, materiais e encargos que esmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da ora, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de xecução, devendo o cronograma financeiro ser expressivo em preços onstantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim e cada etapa da obra; de acôrdo com seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, eservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1.º Instalação;

§ 2.º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3.º Infraestrutura:

Fundação;
Pilares;

§ 4.º Superestrutura:

Escoramento;
Fôrmas;
Armação;
Concretagem.

§ 5.º Acabamentos:

Pavimentação;
Guarda-corpo;
Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro everá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que encontra na C. C. S. O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou esponsável pela proposta

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois têrços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social ,etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, 1.º, alínea c da Lei nº 2.550, de 7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei 4.440, de 27.10.64.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar datado na forma da lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas *b*, *c*, *d*, *g* e *h*, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea *f* deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e ainda haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 320 metros no prazo de 270 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto dêste Edital.

III — *Caução*

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr$ 10.210,00 (dez mil, duzentos e dez cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º dêste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sòmente serão levantados 60 dias após a assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — *Local e Natureza dos Serviços*

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção das pontes sôbre os arrôios Santo Antônio e Salso, na rodovia BR-158-RS, trecho Livramento-Rosário do Sul, estacas 2.900 e 2.402.

12. *Descrição das obras:*

Arroio Santo Antônio — Estaca 2.900 — Desenho nº 28-67

a) é em tangente e nível na quota 102,182;

b) o comprimento mínimo entre os encontros é de 150m. A superestrutura será obrigatòriamente em concreto protendido. As paredes e lajes dos encontros poderão ser em concreto normal ou protendido. A altura máxima das vigas é de 2,50m;

c) a largura total da obra é de 10m, com 8,20m de pista de rolamento;

d) comprimento de cada encontro 12m;

e) fundações — são previstas em tubulões cravados a ar comprimido e implantados na quota 80,00 com taxa de bordo de 8 kg/cm2.

Arroio Salso — Estaca 2,402 — Desenho nº 28-67

a) é em tangente e nível na quota 112.200;

b) o comprimento mínimo entre os encontros é de 190m. A superestrutura será em concreto protendido. As paredes e lajes dos encontros poderão ser em concreto normal ou protendido. A altura máxima das vigas é de 2,50m;

c) largura total da obra é de 10m com pista de rolamento de 8,20m;

d) comprimento de cada encontro 12m;

e) fundações — são previstas em tubulões cravados a ar comprimido e implantados na quota 90,00 com taxa de bordo de 8kg/cm2.

Observação:

Nos anteprojetos deverão constar os comprimentos de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento de acôrdo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório dêsses comprimentos, o qual deverá obrigatòriamente coincidir com o figurado no orçamento. A discrepância dêsses valôres eliminará o concorrente.

V — *Instalação do canteiro*

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por conseqüência um item específico do orçamento; entretanto poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra uma parcela no valor máximo de:... NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para cada obra, a ser pàga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — *Condições técnicas*

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

14.1. Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2. NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4. Normas brasileiras da ABNT;

14.5. Normas para os concursos de projetos de estrutura

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct-SCOA números 29 e 28-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acôrdo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acôrdo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R. amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de contrôle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acôrdo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B. de 58mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — *Prazos*

23. O prazo para apresentação dos projetos completos em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 30 dias após a assinatura do contrato.

Os projetos definitivos deverão ser acompanhados de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êsse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de dez dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou fôrça maior.

VIII — *Pagamentos*

27. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com as medições para os tubulões e parcelamento para os demais elementos da infra e superestrutura.

28. A empreiteira poderá receber do D.N.E.R. 70% da armação necessária à obra (excluída a armação de tubulões) prevista no projeto, quando tiver concluído dois têrços das fundações necessárias à obra; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos telois indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra. A armação dos tubulões faz parte do preço global dos tubulões.

29. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R., pagará ao empreiteiro êsses serviços de acôrdo com os seguintes preços irreajustáveis:

1.1 — Percursão em terra:

a) Instalação — NCr$ 500

b) Por metro linear de sondagem — NCr$ 13,80

2.1 — Rotativa até AX em terra:

a) Instalação — NCr$ 800,00

b) Por metro linear de perfuração em solda — NCr$ 21,60

c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr$ 54,00

d) — Por metro linear em rocha — NCr$ 84,00

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em conseqüência do aumento ou diminuições dêsses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31-A. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste edital é de NCr$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil cruzeiros novos), sendo NCr$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) para o reajustamento, correndo as despesas a conta da verba do FRN-67 e Decreto nº 56.369-65 — Antecipação 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o present eedital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automàticamente dissolvido.

X — *Contrato, Multas e Dissolução*

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos.

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: — NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de resilição, à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo rescisão, o ..... D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R pagará indenizações devidas pela empreiteira, por fôrça da legislação trabalhista.

XI Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acôrdo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá.

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes.

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências dêste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes aos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições dêste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acôrdo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do ... D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do .. D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1967. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva* — Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO.

Ata relativa à Concorrência Administrativa para obras de construção da casa da Guarda do Palácio Universitário conforme autorização constante do Proc. nº 10.306-67.

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na Divisão de Obras e Planejamento, Av. Pasteur nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Senhores Taciano Abaurre, Presidente, Jacy Figueiredo Britto e Hildette Tôrres Machado, para recebimento das propostas.

Na hora marcada, o Sr. Presidente solicitou das firmas presentes a apresentação de suas propostas, que se encontravam fechadas e lacradas, verificando-se o seguinte resultado:

Construtora Camillo Michelka — .. NCr$ 8.540,00.
Prazo: 120 dias.

Soger — Sociedade Geral de Eng. Com. Ltda. — NCr$ 10.490,00.
Prazo: 120 dias.

Churchill Enugenharia Limitada .. NCr$ 10.935,00.
Prazo: 120 dias.

Nada mais havendo a registrar mandou o Sr. Presidente que eu, Hildette Tôrres Machado, servindo como Secretária, lavrasse a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967. — *Taciano Abaurre*, Arquiteto — T.C. — 60 .-122-B Matrícula 1.754.748. — *Hildette Tôrres Machado*, Escriturária — AF-202-8-A Mat. 1.850.829. — *Jacy Figueiredo Britto*, Artífice — Mat. 1.850.964.

Dias: 10 11 e 12-7-67).

Escola de Música

CONCURSO A PRÊMIO

Diplomados de 1966

De ordem da Sra. Diretora, Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, faço público para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, se acham abertas, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação dêste edital, as inscrições para os concursos aos prêmios destinados aos diplomados em 1966 nos Cursos de Graduação de Instrumento e Canto, com grau nove ou dez no exame final.

Os prêmios concedidos serão os seguintes: 1º Prêmio — Medalha de ouro; 2º Prêmio — Medalha de prata; 3º Prêmio — Menção Honrosa.

Nas classes de Instrumento será concedido um primeiro prêmio, um segundo e um terceiro prêmio para cada instrumento.

Para Canto haverá um prêmio para cada espécie, respectivamente para vozes femininas e para vozes masculinas.

O Júri será composto de quatro Membros eleitos pelo C. D., os quais não tenham alunas em causa, e funcionará sob a presidência do Diretor ou Professor por êle designado, o qual terá voto de desempate.

Os concursos terão início 30 dias após a publicação da respectiva peça de confronto, sorteada pelo C. D.

As peças sorteadas; bem como as datas e horas para início dos concursos, constarão do edital que será afixado na portaria da Escola.

Os concursos obedecerão ao seguinte programa:

Piano:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de um prelúdio e fuga de Bach, sorteado dentre 3 apresentados pelo candidato;

c) execução de uma peça de autor nacional;

d) execução de uma peça de livre escolha do candidato.

Instrumento de Corda e Sopro

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de livre escolha;

c) execução de uma peça de autor nacional.

Canto:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de autor clássico;

c) execução de uma peça de autor romântico;

d) execução de uma peça de autor moderno;

e) execução de uma peça de autor nacional.

Para canto a peça de autor nacional deverá ser em vernáculo.

Órgão:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de livre escolha do candidato

c) execução de uma peça de Bach sorteada pelo candidato dentre duas pelo mesmo apresentadas;

d) execução de uma peça de autor nacional.

Escola de Música, 13 de junho de 1967. — *Miécio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 12, 13 e 14-7-67).

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr$ 0,05